



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

### PREÂMBULO

**ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0002**

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, mediante o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Nº. 006235/2022, da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos**, objetivando a realização da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de revitalização de passeio público, situado na Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, em atendimento a solicitação realizada através do **Ofício 466/2022**, responsável pela aprovação do Projeto Básico, **anexo X**, deste edital.

O certame será realizado por Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº. 772/2022, publicada em 24/08/2022, e regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 26 de janeiro de 2023**, no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 26 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.



## **CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR**

**1.1** - O objeto da presente Tomada de Preços é a futura contratação de empresa para a execução dos serviços de revitalização de passeio público, situado na Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES.

**1.2** - O valor estimado da despesa para a contratação do serviço de que trata esta **Tomada de Preços** é de **R\$ 254.983,26** (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

**1.3** - A proponente vencedora se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

**1.4** - Poderá o Município de Itarana/ES, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.

**1.5** - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devendo o interessado trazer mídia digital (CD-R, Pendrive, etc), de segunda à sexta-feira no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, bem como pelo endereço eletrônico, [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), na opção "Licitações".

**2.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira, por meio do Tel.: (27) 3720-4916 ou do e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), mediante confirmação do recebimento por parte do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

**2.3 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP:



29.620-000, no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, direcionado à Comissão Permanente de Licitação.

2.3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

2.3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.3.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**2.4** - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes inscritos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, detentores do Certificado de Registro Cadastral ou que comprovem ter atendido a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o 3º dia anterior à data da licitação (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666 de 21/06/93).

3.1.1 - As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**3.2** - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela administração pública municipal de Itarana/ES;



e) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

h) Empresa que tenha servidor público do Município de Itarana como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;

i) que se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**3.3** - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

#### **CAPÍTULO IV – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**4.1** - Os arquivos com as instruções para cadastro junto a este Município (Itarana/ES), bem como o arquivo para renovação, estão disponíveis no site oficial da PMI, através do endereço eletrônico: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), na opção de "licitações", "prefeitura municipal de itarana", **Tomada de Preços nº 002/2023**, "anexos".

**4.2 - O Certificado de Registro Cadastral junto a este Município não exige os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento para a devida habilitação, nos termos do item VIII, deste edital.**

**4.3** - A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação apresentada e, estando todos os documentos apresentados de acordo com a legislação vigente, expedirá o Certificado de Registro Cadastral que terá validade de 12 (doze) meses, ficando a empresa obrigada a retirar o CRC original, na PMI, setor de licitação.

**4.4** – A documentação para o devido cadastro poderá ser enviado por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

4.4.1 - As documentações deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF".

#### **CAPÍTULO V – DA VISITA TÉCNICA**

**5.1** - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter **facultativo**.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como





justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

**5.2** - A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Tomada de Preços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail [smtosu@itarana.es.gov.br](mailto:smtosu@itarana.es.gov.br), ou pelos telefones (27) 3720-1206 – 3720-1194 (Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos) das 07h às 11h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.

5.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 16h.

**5.3 - Ressalta-se que a visita técnica não é obrigatória.**

## **CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser encaminhados a CPL, passando preferencialmente pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

ENDEREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



## **ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE

CNPJ

ENDEREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**6.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.**

6.2.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "Documentos de Habilitação".

6.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

6.2.3 - O Município se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL.

**6.3** - Não será concedido prazo suplementar para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, salvo as hipóteses previstas no §3º do art. 48 da Lei de Licitações e do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4** - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como no momento do credenciamento o poder de incluir os documentos previsto no item VII deste edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**6.5** - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

**6.6** - Serão aceitos envelopes contendo documentos de habilitação ou proposta de preço, entregues diretamente na sessão, sem protocolização, caso não tenha sido aberto nenhum envelope pela CPL.



**6.7** - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, não serão mais aceitos envelopes contendo documentos de habilitação ou proposta de preço e a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.8** - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital, preferencialmente, numerados.

## **CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - As licitantes deverão apresentar **O CREDENCIAMENTO** dos seus representantes, preferencialmente, **DENTRO** do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, **devendo ser efetuado da seguinte forma:**

**a) REPRESENTANTE LEGAL:** deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.

**b) PROCURADOR:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e **CÓPIA da procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da licitação.

**c) POR TERCEIROS:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, modelo (**anexo II**), como condição indispensável para sua participação.

**7.1.1 - As Microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes previstos por lei, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme anexo V.**

7.1.2 - Na hipótese de a licitante não apresentar a declaração do subitem 7.1.1, deste edital, a CPL disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido de próprio punho e assinado pelo representante credenciado, solicitando os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital.

**7.2** - Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

**7.3** - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do



### **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**

7.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

**7.4** - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**7.5** - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**7.6 – A cópia do certificado de cadastro de fornecedores, junto ao Município de Itarana/ES, deverá, preferencialmente, ser entregue na fase de credenciamento das licitantes.**

7.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a cópia do certificado de cadastro de fornecedores, junto ao município de Itarana/ES, a CPL poderá proceder a diligências ou consultas ao sistema de cadastro, podendo expedir e incluir no credenciamento da empresa a segunda via do Certificado de Registro Cadastral, devendo analisar a documentação e vigência do CRC.

**7.7 - O Certificado de Registro Cadastral junto a este Município não exige os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento para habilitação.**

**7.8** - Serão aceitas certidões de regularidades fiscais positivas com efeitos de negativa.

## **CAPÍTULO VIII - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os proponentes deverão apresentar, no **ENVELOPE "HABILITAÇÃO - Nº. 01**, os seguintes documentos:

### **8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA- Artigo 28, Lei nº. 8.666/93:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



**e)** Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

1. razão social e tipo de sociedade;
2. endereço;
3. atividades;
4. capital social;
5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
6. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
8. filiais existentes e suas localizações.

**f)** Os documentos acima descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de EIRELI, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório).

#### **8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA - Artigo 29, Lei nº. 8.666/93:**

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

8.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida



neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 5º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93:**

**a)** Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.  
**(conforme modelo no ANEXO VI deste Edital)**

**b)** Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação. **(conforme modelo no ANEXO VII deste Edital)**

**c)** Declaração de disponibilidade de equipamentos. **(conforme modelo no ANEXO III deste Edital)**

**d)** Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** para acompanhar o objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

d.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.



d.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar o objeto

d.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

**e)** Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar o objeto;

e.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

**f)** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação.

f.1) Execução de obras construídas por elementos similares, como escolas, postos de saúde, prédios públicos de uso administrativo e comum, entre outros.

f.2) Execução de obras/serviços de características técnicas, complexidade e porte similares ou superiores ao objeto deste edital e projeto básico (anexo X), e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

**I) PASSEIO DE CIMENTADO CAMURÇADO** (cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura).





*f.3) As características estabelecidas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional são relacionadas aos serviços compatíveis com a Planilha Orçamentária em obras de passeios públicos/calçadas, entre outros serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos executados.*

§1º. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) deverá conter o número da certidão e Chave de Impressão, para verificação de sua autenticidade.

§2º. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

§3º. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

§4º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

§6º. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

#### **8.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I)**, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:



- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

**b)** A licitante que for criada no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

**c)** Serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um); ou

**c.1)** As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea "c", deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

c.2) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) *Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{\dots}$$



(PC + PNC)

Onde:

- ILG – Índice de Liquidez Geral;
- AC – Ativo Circulante;
- RLP – Realizável a Longo Prazo;
- PC – Passivo Circulante;
- PNC – Passivo Não Circulante<sup>□</sup>;

*ii) Índice de Solvência Geral:*

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

- ISG – Índice de Solvência Geral;
- AT – Ativo Total;
- PC – Passivo Circulante;
- PNC – Passivo Não Circulante<sup>□</sup>;

*iii) Índice de Liquidez Corrente:*

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

- ILC – Índice de Liquidez Corrente;
- AC – Ativo Circulante;
- PC – Passivo Circulante;

c.3) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

c.4) 2º A comprovação dos índices referidos na alínea "c", bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea "c.1", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, constituindo obrigação

---

<sup>□</sup>Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, podendo a CPL promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos índices apresentados.

c.5) Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

**d) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, OBSERVADA A DATA DE VALIDADE DEFINIDA NO INSTRUMENTO.**

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

d.3) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**8.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**a)** Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). **(conforme modelo no ANEXO IV deste Edital).**

**8.1.6 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, e deverá ser feita nos termos item 15.3 deste edital.**



## **CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02**

**9.1** - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, datilografada ou digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo, preferencialmente, com a designação "PROPOSTA COMERCIAL", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, e dela devem constar:

- a)** Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no **ANEXO I**, preferencialmente, em papel timbrado da Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- b)** Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- c)** Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- d)** Declaração do prazo de execução da obra, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- e)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
- f)** Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- g)** Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo, expresso em moeda nacional, bem como referencial de **BDI e LS** utilizados;
- h)** Cronograma físico-financeiro da obra em barras; o físico terá indicação sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o financeiro dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o orçamento);

**9.1.1 - A Planilha Orçamentária (alínea "g", item 9.1 do edital) e o Cronograma Físico-Financeiro (alínea "h", item 9.1 do edital), deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).**



**9.2** - As licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, o ANEXO V - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.2.1 - Na hipótese de a licitante não apresentar a declaração do item 9.2, deste edital, a licitante poderá solicitar os direitos previstos verbalmente, sendo constado em ata e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital.

## **CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

**10.1** - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;

II - Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço";

III - Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação dos documentos de credenciamento;

IV - Abertura dos envelopes "Documentação";

V - Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;

a) A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da CPL presentes e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

VI - Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;

a) quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

b) no caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

VII - Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declare expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada



por todos os licitantes e pelos membros da CPL presentes, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço. Nessa hipótese, ficam dispensados os passos dos incisos VIII a X a seguir, devendo-se ir diretamente para o inciso XI;

VIII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso VII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

IX – Divulgação do resultado de habilitação no mesmo órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva, para fins de apresentação ou não de recurso conforme §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

X – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI – Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preço dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa da intenção de recorrer, ou após terem sido julgados recursos porventura interpostos;

a) após abertura dos envelopes “Documentação”, os demais com as propostas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma da lei.

XII – Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com a estimativa de preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, quando for o caso;

a) responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

XIII – Classificação ou desclassificação das propostas;

XIV – Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

XV – Divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultados da licitação:





a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

b) se ocorrer à desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderá ser apresentada inclusive com novos preços;

XVI – Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL presentes dispensando-se, nesta hipótese os passos dos incisos XVII a XIX a seguir e vai-se diretamente para o inciso XX;

XVII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso XVI, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

XVIII – Divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;

XIX – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XX – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado Relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação da licitante vencedora;

XXI – Elaborado o Relatório mencionado no inciso XX a CPL encaminhará o processo licitatório à Procuradoria Geral para manifestação e posterior remessa ao Gabinete do Prefeito para deliberação pelo Prefeito quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto a licitante vencedora:

a) em se tratando de licitação com recursos de Fundo Municipal, o respectivo Gestor deverá assinar a homologação juntamente com o Prefeito, salvo disposição legal em contrário.

b) envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde



que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. É mais segura a devolução após a assinatura do contrato.

XXII – Publicar o resultado do processo licitatório no órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado;

XXIV - Emissão da nota de empenho respectiva;

XXV – Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou ainda retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações constantes nos anexos, e as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93, da Lei 123/2006 e Capítulo XII, deste edital.

**11.2** - A Comissão de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados;

**11.3** - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada;

**11.4** - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço;

**11.5** – Para efeito de cálculo dos preços propostos, **dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais**, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos;

**11.6** – Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**11.7** – Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

**11.8** – Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos;

**11.9** – Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital;



**11.10** - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

**11.11** - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas, sendo, ainda, eliminadas as propostas que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste Edital, bem como cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;
- d) apresentarem prazos superiores aos estabelecidos neste edital;
- e) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.11.1 - Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pelo Município de Itarana/ES constantes no Edital desta Licitação.

**11.12** - Conforme o disposto no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

11.12.1 - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo primeiro do art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta;

11.12.2 - O EXAME DA INEXEQUIBILIDADE observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12.3 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata



desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.12.4 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, assim, a Administração dará à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.12.5 - A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

**11.13** - Nos indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**11.14** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



**11.15** - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais;

**11.16** - Será declarado vencedor a licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições previstas no **Capítulo XII** deste edital (BENEFÍCIO ÀS ME, EPP E EMPRESAS EQUIPARADAS);

**11.17** - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, procederá ao sorteio de imediato.

**11.18** - O Município de Itarana/ES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa;

**11.19** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

## **CAPÍTULO XII - DO BENEFÍCIO ÀS ME, EPP E EMPRESAS EQUIPARADAS**

**12.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas sejam **iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.**

**12.3** - O disposto neste capítulo XII somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.



**12.4** - A preferência de que trata este capítulo será concedida da seguinte forma:

12.4.1 - Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Agricultor Familiar ou Produtor Rural Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa de Consumo ou Empresas Equiparadas melhor classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis.**

12.4.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Agricultor Familiar ou Produtor Rural Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa de Consumo ou Empresas Equiparadas, com base no item 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.4 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em **02 (dois) dias úteis** apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.4.5 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la por meio do Diário Oficial do Município de Itarana/ES, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em **02 (dois) dias úteis**, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame.

**12.5** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de execução do contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

**13.2** - O valor da caução de Garantia Contratual será de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.



**13.3** - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**13.4** - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 13.2.

**13.5** - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

**13.6** - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito;

**13.7** - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.7.1 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

**13.8** - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

**13.9** - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.10** - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

**13.11** - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

**13.12** - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

## **CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS**

**14.1** - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:





I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b - julgamento das propostas;
- c - anulação ou revogação da licitação;
- d - Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade.

**14.2** - A intimação dos atos referidos no item **14.1**, alíneas "a" a "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**14.3** - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 14.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.4** - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

**14.5** - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.6** - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

**14.7** - Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.

**14.8** - **O Recurso** deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP:



29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.** No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

## **CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO**

**15.1** - O julgamento das propostas e os resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à Autoridade Superior para deliberação quanto à sua Homologação e a Adjudicação.

**15.2** - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 15.2 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.2.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 15.3 deste edital.

**15.3 - A comprovação da condição de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas, será feita da seguinte forma:**

**15.3.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:**

**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da proposta, que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

**b)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

**c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos



impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(MODELO ANEXO V)**

**15.3.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:**

**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da proposta, que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

**c)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

**d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(MODELO ANEXO V)**

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. A licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.4, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

**15.4** - No caso de o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a PMI, ficará com a liberdade, e ao seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, com preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



## **CAPÍTULO XVI- DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO**

**16.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 080001.1545100043.020 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS, CALÇADÕES E ACADEMIA POPULAR / 44905100000 - Obras e Instalações.

## **CAPÍTULO XVII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS**

**17.1** - As condições de execução e prazos estão estabelecidas no item VII do Projeto Básico, anexo X a este edital, bem como na cláusula quarta da minuta contratual, anexo IX a este edital.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**18.1** - As informações relativas à forma de execução dos serviços estão estabelecidas no item VI do Projeto Básico, anexo X a este edital, bem como na cláusula quinta da minuta contratual, anexo IX a este edital.

## **CAPÍTULO XIX - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**19.1** - As informações relativas à forma de recebimento dos serviços estão estabelecidas no item XVI do Projeto Básico, anexo X a este edital, bem como na cláusula sexta da minuta contratual, anexo IX a este edital.

## **CAPÍTULO XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

**20.1** - As condições de pagamento e medição estão estabelecidas no item VIII do Projeto Básico, anexo X a este edital, bem como na cláusula décima da minuta contratual, anexo IX a este edital.

## **CAPÍTULO XXI - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO**

**21.1** - As informações relativas a acréscimo e supressões estão estabelecidas na cláusula décima primeira da minuta contratual, anexo IX a este edital;

21.1.1 - As informações relativas a reajustamento estão estabelecidas na cláusula décima segunda da minuta contratual, anexo IX a este edital.

## **CAPÍTULO XXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1** - As informações relativas à rescisão contratual estão estabelecidas na cláusula décima quinta da minuta contratual, anexo IX a este edital.



## **CAPÍTULO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**23.1** - As informações relativas à fiscalização e acompanhamento do contrato estão estabelecidas no item XI do Projeto Básico, anexo X a este edital, bem como na cláusula décima sexta da minuta contratual, anexo IX a este edital;

## **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**24.1** - Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**24.2** - A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para à MUNICIPALIDADE.

b) MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor do contrato e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

I) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto.

II) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

III) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a CONTRATADA.

IV) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

V) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no projeto básico (anexo X), poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

VI) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nas letras "c", "d" e "e" abaixo.



c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITARANA por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITARANA, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**24.3** - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**24.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**24.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**24.6** - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**24.7** - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CAPÍTULO XXV - DO FORO.**

**25.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital de licitação.



## CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;

26.1.1 - O Município de Itarana/ES poderá solicitar ao licitante vencedor as composições de todos os preços unitários, caso necessário;

**26.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**26.3** - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma;

**26.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação;

**26.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**26.6** - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**26.7** - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**26.8** - **As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itarana/ES;**

**26.9** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**26.10** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**26.11** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

**26.12** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório;





**26.13** – Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, neste Edital;

**26.14** - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes;

**26.15** - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos;

**26.16** - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis;

**26.17** - A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil;

**26.18** - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços;

**26.19** - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato ao CREA-ES, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica ) emitido pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à execução da obra, devidamente quitada e assinada conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor;

**26.20** - A empreiteira estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes;

**26.21** - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta;

**26.22** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação deste MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

## **CAPÍTULO XXVII - DOS ANEXOS**

**27.1** - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

27.1.1 - ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;



- 27.1.2 - ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 27.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração disponibilidade de Equipamentos;
- 27.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- 27.1.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de ME, EPP ou Equiparadas;
- 27.1.6 - ANEXO VI - Modelo de indicação do responsável técnico;
- 27.1.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de conhecimento;
- 27.1.8 - ANEXO VIII - Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso;
- 27.1.9 - ANEXO IX - Minuta de contrato;
- 27.1.10 - ANEXO X - Projeto Básico;
- 27.1.11 - ANEXO XI - Projeto Executivo;
- 27.1.12 - ANEXO XII - Planilha orçamentaria e resumo;
- 27.1.13 - ANEXO XIII - Cronograma físico financeiro;
- 27.1.14 - ANEXO XIV - Memorial descritivo;
- 27.1.15 - ANEXO XV - Memorial de cálculo;
- 27.1.16 - ANEXO XVI - Relatório de composição de custos;
- 27.1.17 - ANEXO XVII - Arts da obra.

Itarana/ES, 06 de janeiro de 2023.

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Presidente da CPL



## **ANEXO I**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

**(Empresa)** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, vem, pela presente, apresentar nossa proposta comercial para execução do objeto da **Tomada de Preços Nº. 002/2023**, conforme descrito no edital e seus anexos, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro.

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Declaramos para todos os fins de direito, que o prazo para execução dos serviços/obra será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES, de acordo com o cronograma físico-financeiro.



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como recebemos todos documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos possuir instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Nos comprometemos a utilizar, além dos profissionais já indicados no "Documento de Habilitação", a equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**  
**assinatura do Responsável**



## **ANEXO II**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

### **CARTA CREDENCIAL**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_(nome do representante)\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_(ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo **praticar atos concernentes à licitação** em nome da empresa, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos correlatos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**



### **ANEXO III**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

#### **TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

O representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a argumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**

**OBSERVAÇÃO:** O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.



#### **ANEXO IV**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**

**Assinatura do Responsável da empresa.**





### **ANEXO V**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(  ) **EQUIPARADA, nos termos da LEI nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, (especificar).**

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**



## **ANEXO VI**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

### **INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra firmado **DECLARA**, que o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, registrado no Conselho, sob o nº \_\_\_\_\_, é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**



\_\_\_\_\_  
**(assinatura de seu responsável técnico)**



## ANEXO VII

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

**(NOME DA EMPRESA)** ....., **CNPJ nº** ....., sediada à ..... (endereço completo),

**DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento dos locais em que se implantarão os projetos objeto desta licitação, grau de dificuldades existentes, bem como conhecimento dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, todas as informações que são consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento da obra a ser executada, ciente, também, dos óbices físicos e das condições especiais que podem interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas;

**DECLARA**, ainda, que tomou conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança;

Por fim, **DECLARA** que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados. Reconhecendo ainda que tal circunstância nos retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**



\_\_\_\_\_  
**(assinatura de seu responsável técnico)**



### **ANEXO VIII**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

#### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra firmado **DECLARA**, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das obras e serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**, bem como fornecerá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, disponibilizando uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

**ID CidadES Contratação nº** 2023.036E0700001.01.0002

**Processo nº.:** 006235/2022 de 20 de dezembro de 2022

**Origem:** Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **VANDER PATRÍCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Procedimento do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de revitalização de passeio público, situado na Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES.

1.2 – A Contratada obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

1.3 - Poderá o Município de Itarana/ES, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.

1.4 - A Contratada estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O valor estimado para execução da obra objeto do presente Contrato é de **R\$** .....(.....).



2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

2.3 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

2.3.1 - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: Pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O Contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta)** dias;

3.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Itarana/ES.

3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

3.2.1 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS**

4.1 - O prazo para execução total do objeto do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta)** dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

4.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

4.1.2 - A emissão da ORDEM DE SERVIÇO fica condicionada a existência de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



4.2.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.2 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

4.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

4.5 - Os atrasos na execução do objeto não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

5.2 - Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

5.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

5.4 - De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.





5.5 - Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

5.6 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

5.7 - Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos "as built" sobre todas as áreas e projetos relacionados no memorial, caso haja algum tipo de modificação, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

6.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e solidez da obra e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, na forma do art. 618 do Código Civil de 2002.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- b) Pagar pelos serviços prestados;
- c) providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- d) atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- f) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- g) Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- h) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

#### **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- d) Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;
- e) Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Propor a PMI alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;



- g) Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;
- h) A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste instrumento contratual, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- i) Entregar os serviços no prazo previsto;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- k) Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados.
- l) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.
- m) Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- n) Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- o) Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.
- p) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- q) Deverá registrar a obra junto ao INSS.
- r) Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;



- s) Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro de obra;
- t) Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.
- u) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.
- v) – Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- x) Fornecer ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o endereço físico, eletrônico (e-mail) e telefone para contato com o responsável pela CONTRATADA por receber notificações e intimações relacionadas à execução da obra, assim como comunicar, no mesmo prazo, as alterações posteriores nos endereços fornecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MEIO AMBIENTE**

8.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

8.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao Município de Itarana/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.



8.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

8.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o Município de Itarana/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

8.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 080001.1545100043.020 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS, CALÇADÕES E ACADEMIA POPULAR / 44905100000 - Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

##### **10.1 - DAS MEDIÇÕES**

10.1.1 - As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente mensalmente, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá da data de início e término da execução da obra.

10.2 - Para quitação das medições, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**i)** Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa



de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**ii)** Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);

**iii)** Matrícula da obra junto ao INSS – CEI (apenas na 1ª medição);

**iv)** Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

**v)** Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

**vi)** Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

**vii)** GFIP (vinculada ao CEI da obra) referente ao mês de execução dos serviços;

**viii)** Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador.

10.2.1 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal Declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento da empresa ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota.

### **10.3 - DO PAGAMENTO**

10.3.1 - O faturamento do serviço ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3.2 - O pagamento ocorrerá após entrega dos serviços e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o serviço foi entregue de forma satisfatória.

10.3.3 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.3.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.



10.3.5 - O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o aceite e ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em favor da CONTRATADA e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente do mesmo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.3.6 - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.3.6.1 - Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do serviço efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.3.7 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.3.8 - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

10.3.9 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

10.3.10 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

10.3.11 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

10.3.12 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais, trabalhista, FGTS e recuperação judicial e extrajudicial.





10.3.13 - A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

10.3.14 - O pagamento poderá ser susinado nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas; e
- d) erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

11.2 - Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços mais atualizado com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

O BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

11.3 - Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

11.4 - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 11.1

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

12.1 - Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**.

12.2 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão



ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

12.2.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

12.2.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

12.3.1 - Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



12.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de execução do contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

13.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, acrescido de 30 (trinta) dias, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 13.2.

13.5 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste instrumento contratual e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.6 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito;

13.7 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.7.1 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.8 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

13.9 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.



13.10 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.11 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N.º 2.325/96-BCB.

13.12 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2 - A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE.

b) MULTA

b.1) MULTA DE MORA pelo atraso injustificado no início da execução da obra, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

**M**=valor da multa

**C**=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

**T**=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

**N**=período de atraso em dias corridos

**F**=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
------------------------------------	---



1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

b.2) MULTA COMINATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato;

b.3) Multa COMINATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

b.4) As multas moratórias e cominatórias são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

b.7) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nas letras "a", "c", "d" e "e" abaixo.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITARANA por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITARANA, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com acuso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.6 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.





15.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

16.1 - O empreendimento será fiscalizado nos termos da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015- versão 02, cuja finalidade é normatizar os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.

16.2 - Para a fiscalização do contrato teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições descrevemos a seguir:

16.2.1 - **Fiscal Técnico:** servidor responsável por fiscalizar a execução contratual quanto aos aspectos técnicos avaliando, constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade do que foi contratado. O Fiscal Técnico será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

I – Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;

II – Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;

III – Verificar e atestar as medições dos serviços;

IV – Acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

V – Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

VI – Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;

VII – Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;



VIII - Certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço;

IX - Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;

X - Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;

XI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

**16.2.2 - Fiscal Administrativo:** servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, notas fiscais e faturas e demais condições de habilitação as quais devem ser mantidas durante toda a execução do contrato e seus pagamentos.

I - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

II - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

III - Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

16.3 - Como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, indicamos os seguintes fiscais:

**16.3.1 - Fiscalização Técnica**

**a)** Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin, CREA-ES 043192/D.

**16.3.2** - Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pelo Engenheiro Civil Gabriel Pesente Piorotti, CREA-ES 052453/D.

**16.3.3 - Fiscalização administrativa :** Felipe Fardin Bergamaschi, lotada no cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 005985.

16.4 - A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos será a Gestora do Contrato, cujas atribuições é gerenciar, e ainda, de coordenar o processo de fiscalização da execução contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA VENCEDORA**

Sr. XXXXXXXXX

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **ANEXO X**

## **PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** “REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA JERÔNIMO MONTEIRO, CENTRO, ITARANA/ES.”

**DEZEMBRO DE 2022**



## **ANEXO X - PROJETO BÁSICO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itarana por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos apresenta o Projeto Básico para contratação de empresa visando à execução dos serviços de revitalização de passeio público, situado na Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES.

O Projeto Básico visa ainda esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

### **2. OBJETO**

O objetivo deste Projeto Básico é subsidiar a contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização de passeio público, situado na Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES.

### **3. FINALIDADE**

A finalidade da obra é proporcionar uma estrutura física acessível e adequada para os cidadãos, melhorando a locomoção com segurança, visto que é uma via importante da cidade.



#### **4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A revitalização do passeio público, é fundamental, haja vista a necessidade de organização estrutural da cidade, a padronização e o embelezamento, mas acima de tudo para proporcionar aos seus usuários, as ideais condições de transitar com liberdade, dignidade e segurança.

As calçadas têm como função básica permitir que a população possa se locomover a pé, evitando ao máximo a interação com o tráfego de veículos motorizados, minimizando os riscos de acidentes.

Uma vez que as calçadas forem construídas, na Rua objeto deste Projeto, serão utilizadas por toda população do Município e ainda por pessoas de outras localidades/Município e/ou visitantes que por ali tenham necessidades de transitar.

#### **5. FUNDAMENTO LEGAL**

“A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes”.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente



equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos “as built” sobre todas as áreas e projetos relacionados neste memorial, caso haja algum tipo de modificação, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.

## **7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

### **7.1 Prazo de execução da Obra**

7.1.1 Os serviços deverão ser executados no período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.1.2 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO fica condicionada a existência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

### **7.2 Prazo de Vigência do Contrato**

7.2.1 O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses;



7.2.2 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

## **8. FORMA DE PAGAMENTOS**

As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente mensalmente, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá da data de início e término da execução da obra.

Para quitação das medições, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);
- Matrícula da obra junto ao INSS – CEI (apenas na 1ª medição);
- Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- GFIP (vinculada ao CEI da obra) referente ao mês de execução dos serviços;
- Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;





\* As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal uma declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento da empresa ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota.

## **9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### Constituem obrigações da Contratante:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- b) Pagar pelos serviços prestados;
- c) providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- d) atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- f) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- g) Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- h) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.



## **10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### Constituem obrigações da Contratada:

- a) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- d) Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;
- e) Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Propor a PMI alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;
- g) Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;
- h) A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste projeto básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;



- i) Entregar os serviços no prazo previsto;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- k) Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- l) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- m) Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- n) Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o) Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- p) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Assistência Social, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;
- q) Deverá registrar a obra junto ao INSS;



- r) Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;
- s) Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro de obra;
- t) Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra;
- u) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização;
- v) – Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 O empreendimento será fiscalizado nos termos da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015- versão 02, cuja finalidade é normatizar os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.

Para a fiscalização do contrato teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições descrevemos a seguir:

**Fiscal Técnico** – servidor responsável por fiscalizar a execução contratual quanto aos aspectos técnicos avaliando, constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade do que foi contratado. O Fiscal Técnico será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

I – Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;



II – Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;

III – Verificar e atestar as medições dos serviços;

IV – Acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

V – Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

VI – Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;

VII – Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;

VIII – Certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço;

IX – Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;

X – Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;



XI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

**Fiscal Administrativo** – servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, notas fiscais e faturas e demais condições de habilitação as quais devem ser mantidas durante toda a execução do contrato e seus pagamentos.

I - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

II - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

III - Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

11.2 Como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, indicamos os seguintes fiscais:

#### **Fiscalização Técnica**

- Engenheiro Civil **João Bosco Dal Col De Martin**, CREA-ES 043192/D.

Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pelo **Eng. Civil Gabriel Pesente Piorotti**, CREA-ES 052453/D.

#### **Fiscalização administrativa**

- **Felipe Fardin Bergamaschi**, lotada no cargo de auxiliar de obras e serviços públicos.



O **Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos** será o **Gestor do Contrato**, cujas atribuições é gerenciar, e ainda, de coordenar o processo de fiscalização da execução contratual.

## **12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta dos recursos financeiros próprios, proveniente da seguinte dotação orçamentária: fonte: 1500 – exercício de 2023; Ficha: indefinida.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação;

b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação;

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos;

d) Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** para acompanhar o objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

d.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

d.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os



responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar o objeto;

d.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade; (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

e) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar o objeto;

e.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente;

f) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação;

f.1) Execução de obras construídas por elementos similares, passeios públicos, pavimentação, praças, entre outros;





f.2) Execução de obras/serviços de características técnicas, complexidade e porte similares ou superiores ao objeto deste projeto básico, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

- I) PASSEIO DE CIMENTADO CAMURÇADO (cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura).

*\* As características estabelecidas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional são relacionadas aos serviços compatíveis com a Planilha Orçamentária em obras de passeios públicos/calçadas, entre outros serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos executados.*

§1º. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) deverá conter o número da certidão e Chave de Impressão, para verificação de sua autenticidade.

§2º. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

§3º. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

§4º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.



§6º. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

#### **14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I)**, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;



- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b) O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

c.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

*i) Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

*ii) Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{ELP}$$

---

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



PC + PNC

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

*iii) Índice de Liquidez Corrente:*

ILC =  $\frac{AC}{PC}$

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

d) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

d.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d.2) Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo;

e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no



instrumento;

e.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

e.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “c”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “d”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

## **15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Ficará a critério do Prefeito Municipal com o auxílio do setor jurídico decidir qual a modalidade do certame.



## 16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.



17.2 Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços mais atualizado com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

- a) O BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

17.3 Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

17.4 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 17.1

## **18. DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1 - A EMPRESA VENCEDORA, garantirá com a caução de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

18.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de 2% (dois por cento) do valor do contrato previamente assinado e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

18.3 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

18.4 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito.



18.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

18.6- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

18.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

18.8 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

18.9 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

18.10 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N.º 2.325/96-BCB.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação de multa mora, nas seguintes condições:

19.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

19.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

19.1.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste termo e na Lei 8.666/93.





19.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

19.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;

d) A contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.

19.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.



## **20. SANÇÕES**

De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A empresa responsável pela execução da obra será aquela que apresentar o menor preço global para realizar os serviços discriminados no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo;
  - b) A empresa deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço;
  - c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c.1) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.



## 22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

22.1 As especificações técnicas foram elaboradas pelo Setor de Construção e Conservação – Engenharia Civil, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Engenheiro Civil **João Bosco Dal Col De Martin**, através do telefone (27) 3720-1206 ou e-mail [engenharia@itarana.es.gov.br](mailto:engenharia@itarana.es.gov.br).

22.2 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos foi responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas através do telefone (27) 3720-1206 ou e-mail [smtosu@itarana.es.gov.br](mailto:smtosu@itarana.es.gov.br).

**JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN** Assinado de forma digital por JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
Dados: 2022.12.20 13:54:02 -03'00'

---

**João Bosco Dal Col De Martin**  
Engenheiro Civil – CREA-ES 043192/D

Assinado por WANESSA FERREIRA COAN  
127.633.917-88  
Prefeitura Municipal de Itarana  
20/12/2022 14:54:56





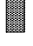


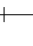

---

**Wanessa Ferreira Coan**  
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

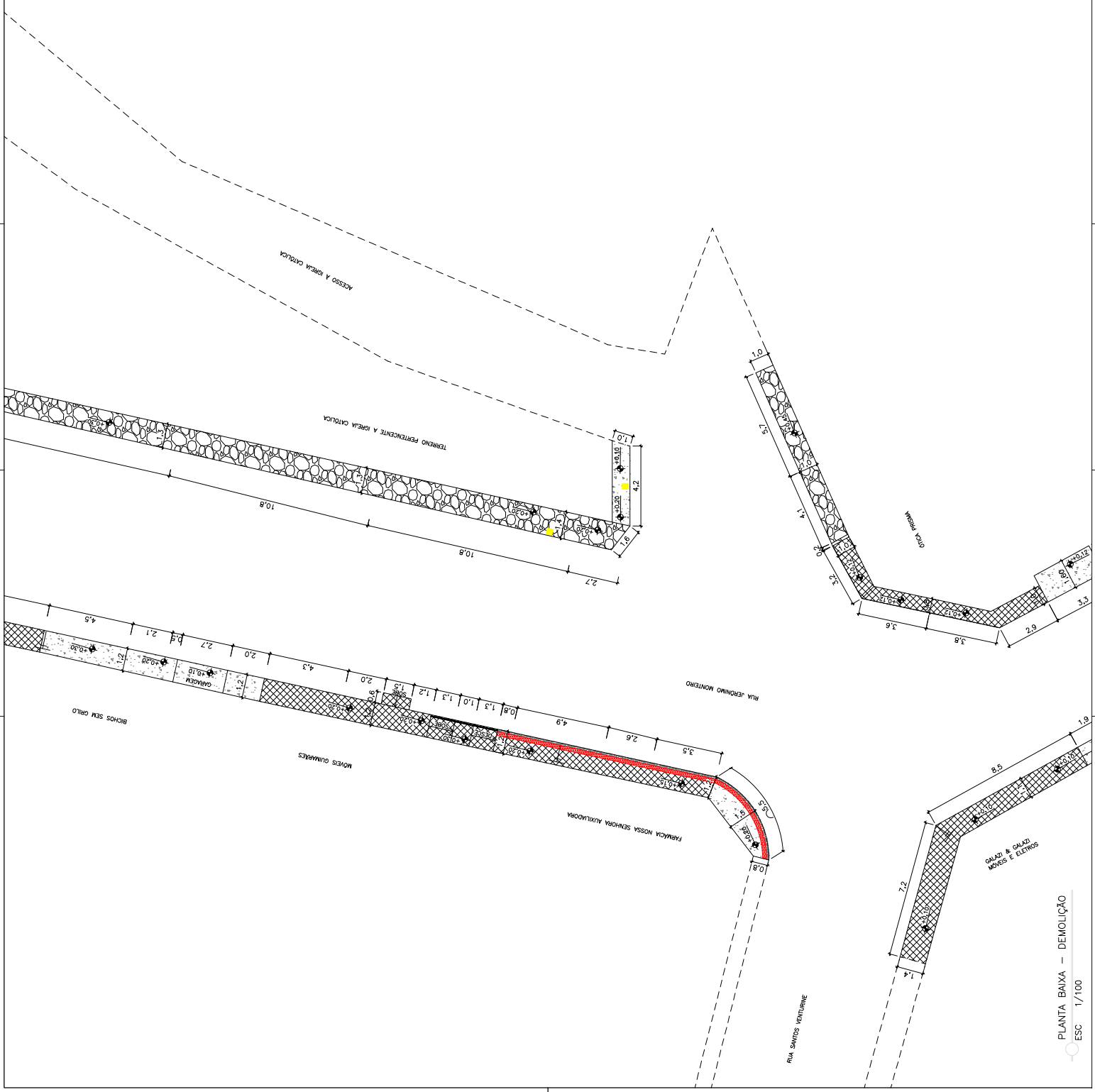




LEGENDA

-  CALÇADA EM CERÂMICA
-  CALÇADA EM CONCRETO
-  PISO TÁTIL HIDRÁULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
-  CALÇADA EM CACO DE GRANITO
-  CALÇADA EM GRANITO
-  GUARDA-CORPO
-  PLACAS DE SINALIZAÇÃO
-  POSTE DE ILUMINAÇÃO
-  ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

QUANTITATIVO – DEMOLIÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m <sup>2</sup>
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m <sup>2</sup>



**Projeto de Revitalização de  
Passeio Público**

Data: Dez. 2022  
Revisão nº: 02

Setor: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	
Objeto: Revitalização de passeio público	
Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES	
Título da Folha: Planta Baixa - Demolição	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana	CNPJ: 27.04.363/0001-03
Projeto: João Bosco Dall Col De Martin	CREA: ES-043199/D
Escala: Indicação	
Prancha: <b>03/06</b>	

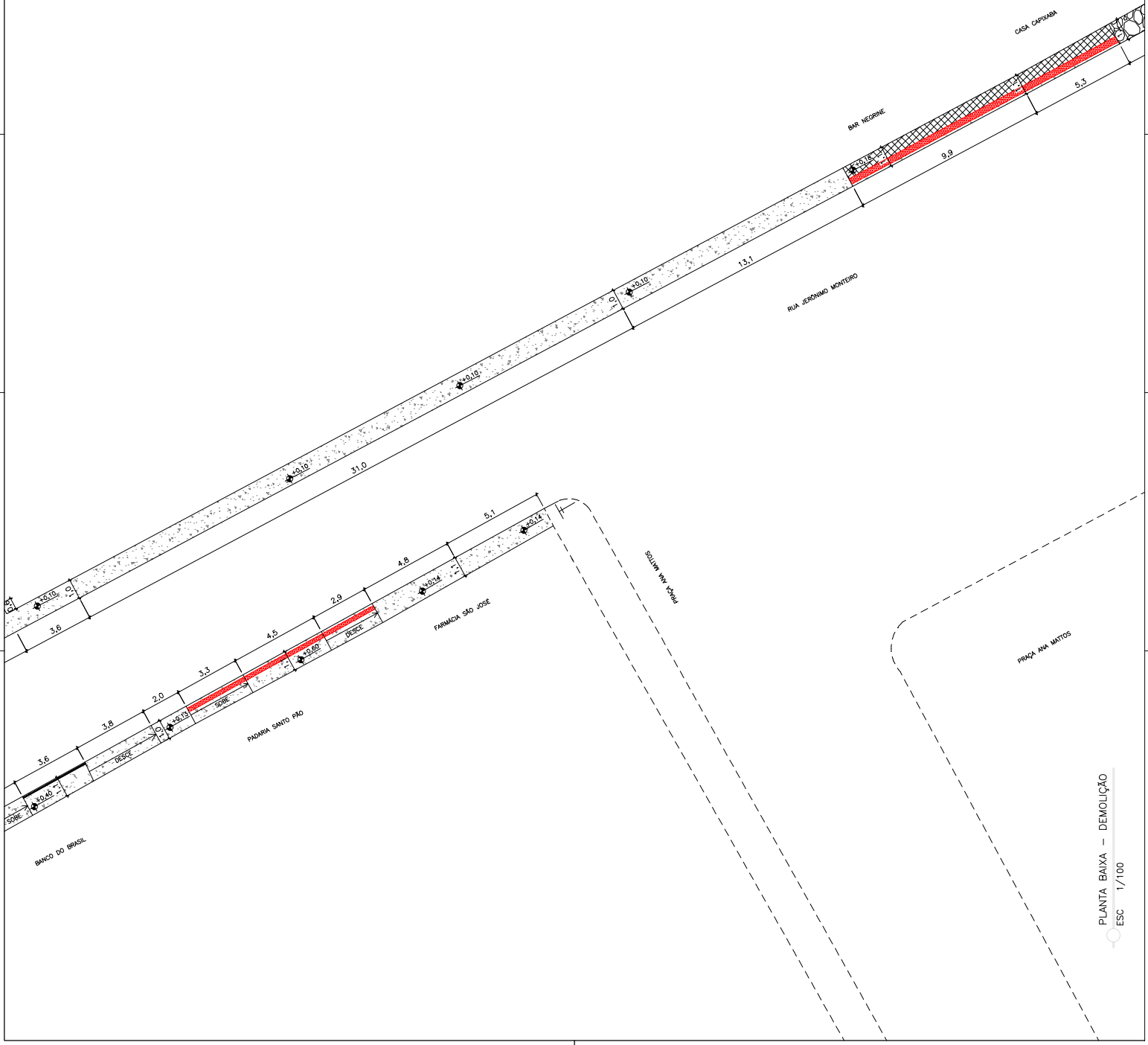
Responsável Técnico: João Bosco Dall Col De Martin  
 João Bosco Dall Col De Martin  
**JOAO BOSCO DAL**  
 COL DE MARTIN  
 Data: 2022.12.20 13:58:28-0307

Prefeito Municipal: Vander Patoico

LEGENDA

-  CALÇADA EM CERÂMICA
-  CALÇADA EM CONCRETO
-  PISO TÁTIL HIDRAULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
-  CALÇADA EM CACO DE GRANITO
-  CALÇADA EM GRANITO
-  GUARDA-CORPO
-  PLACAS DE SINALIZAÇÃO
-  POSTE DE ILUMINAÇÃO
-  ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

QUANTITATIVO – DEMOLIÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m <sup>2</sup>
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m <sup>2</sup>



**Projeto de Revitalização de Passeio Público**  
 Prefeitura Municipal de Itarana

Data: Dez. 2022  
 Revisão nº: 02

Sector: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Revitalização de passeio público

Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES

Título da Folha: Planilha Baixa - Demolição

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana

Projeto: João Bosco Dal Col De Martin

Escala: Indicação

Folha: 04/06

CNPJ: 27.04.363/0001-03

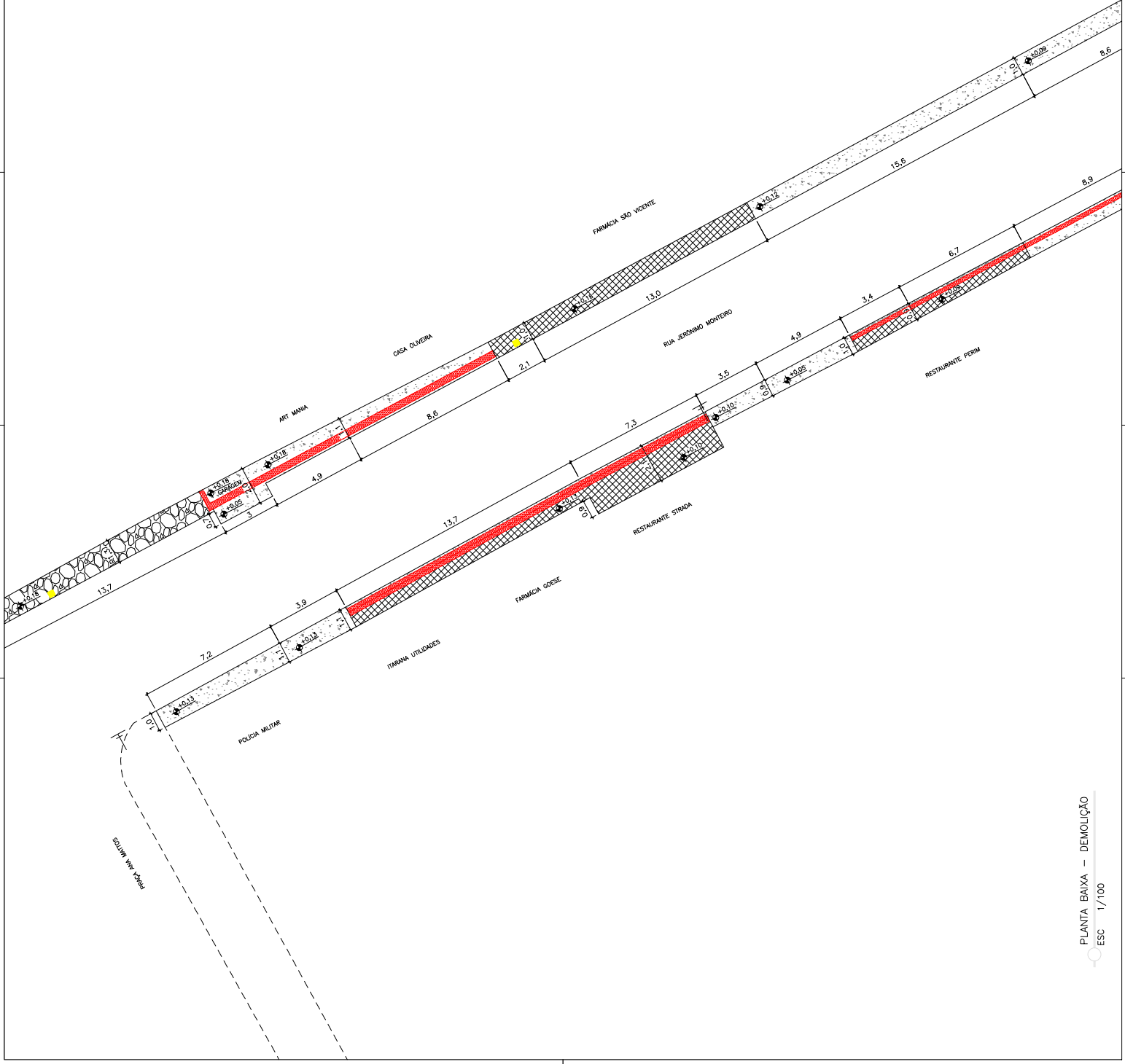
CREA: ES-043192/D



LEGENDA

- CALÇADA EM CERÂMICA
- CALÇADA EM CONCRETO
- PISO TÁTIL HIDRÁULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
- CALÇADA EM CACO DE GRANITO
- CALÇADA EM GRANITO
- GUARDA-CORPO
- PLACAS DE SINALIZAÇÃO
- POSTE DE ILUMINAÇÃO
- ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

QUANTITATIVO—DEMOLIÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m²
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m²












**Projeto de Revitalização de Passeio Público**  
 Prefeitura Municipal de Itarana

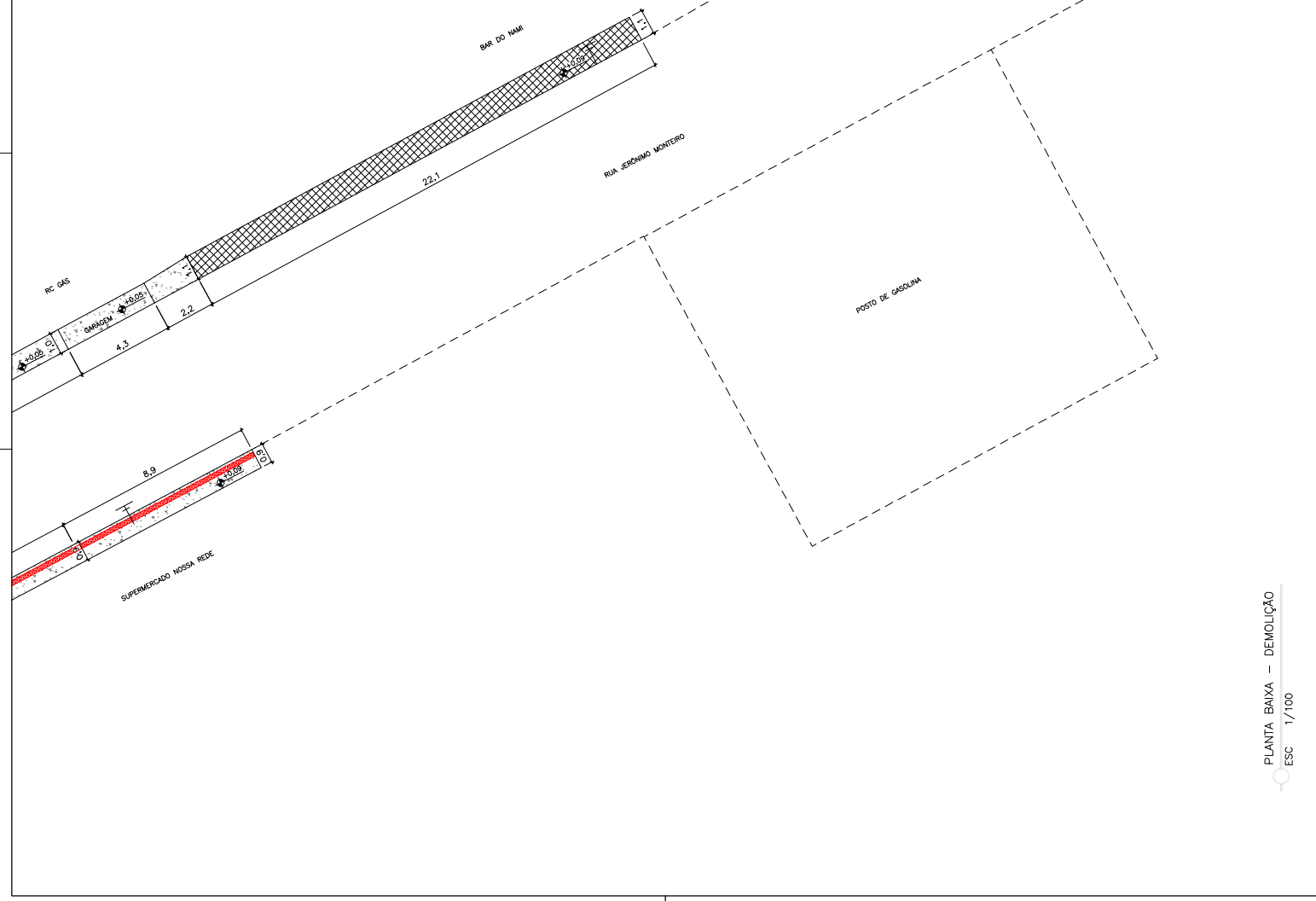
Data: Dez. 2022  
 Revisão nº: 02

Setor: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	
Pratiche:	<b>05/06</b>
Obr: Revitalização de passeio público	
Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES	
Título da Folha: Planta Baixa - Demolição	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana	CNPJ: 27.04.363/0001-03
Projeto: João Bosco Dal Col De Martin	CREA: ES-043199/D
Escala: Indicação	
Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin www.creaes.com.br JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN CREA: ES-043199/D Data: 2022.12.06 13:52:32-43797	
Prefeito Municipal: Vander Patoico	

LEGENDA

-  CALÇADA EM CERÂMICA
-  CALÇADA EM CONCRETO
-  PISO TÁTIL HIDRÁULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
-  CALÇADA EM CACO DE GRANITO
-  CALÇADA EM GRANITO
-  GUARDA-CORFO
-  PLACAS DE SINALIZAÇÃO
-  POSTE DE ILUMINAÇÃO
-  ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

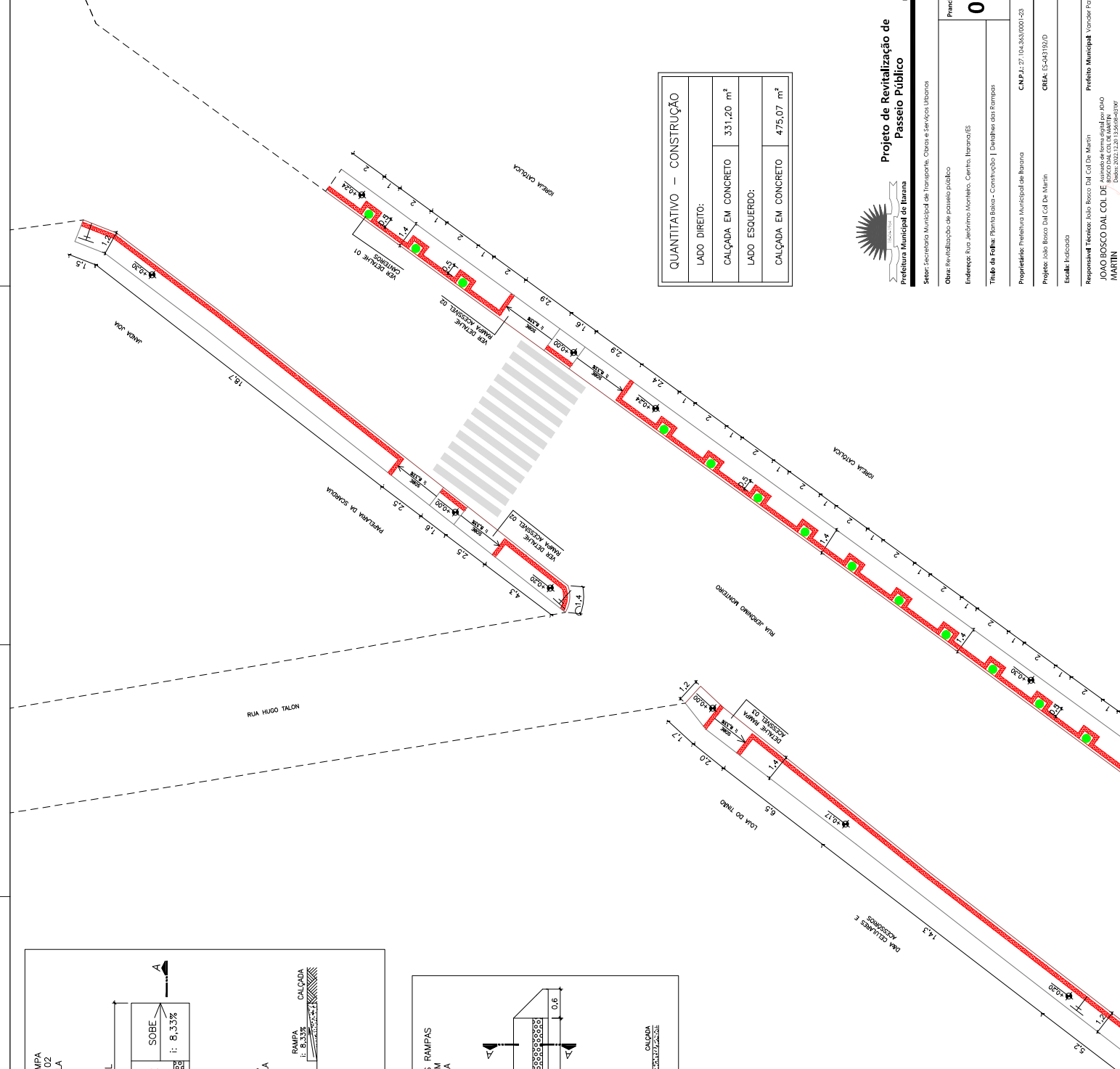
QUANTITATIVO – DEMOLIÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m <sup>2</sup>
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m <sup>2</sup>



**Projeto de Revitalização de  
Passarela Pública**

Data: Dez. 2022  
Revisão nº: 02

Setor: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	
Objeto: Revitalização de passarela pública	
Prática: <b>06/06</b>	
Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES	
Título da Folha: Planta Baixa - Demolição	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana	CNPJ: 27.04.363/0001-03
Projeto: João Bosco Dal Col De Martin	CREA: ES-043199/D
Escala: Indicação	
Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin	
Assinatura: <b>JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN</b>	
Assinatura Digital: João Bosco Dal Col De Martin Data: 2022.12.20 13:56:42 -0300	
Prefeito Municipal: Vander Patoico	
<b>COL DE MARTIN</b>	



QUANTITATIVO - CONSTRUÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m <sup>2</sup>
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m <sup>2</sup>



**Projeto de Revitalização de Passeio Público**  
 Prefeitura Municipal de Itarana

Data: Dez. 2022  
 Revisão nº: 02

Ser: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Revitalização de passeio público

Endereço: Rua Joaquim Monteiro, Centro, Itarana (ES)

Título da Folha: Planta Baixa - Construção | Detalhes das Rampas

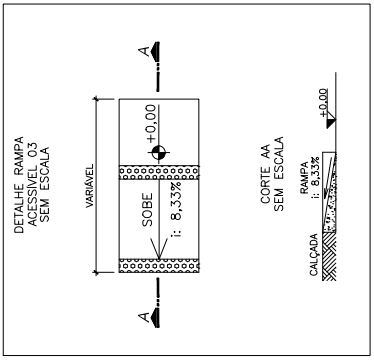
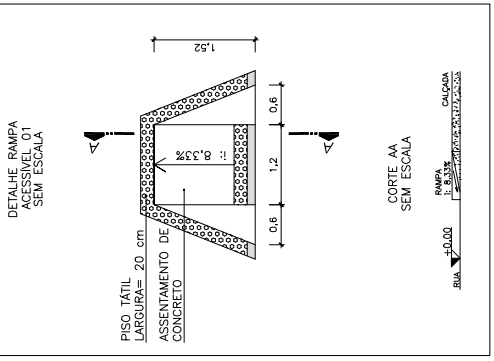
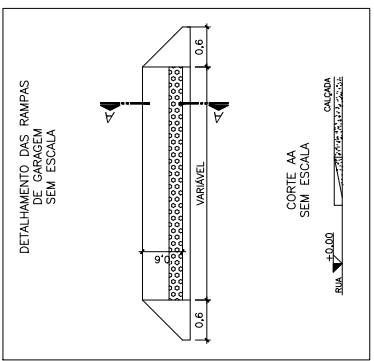
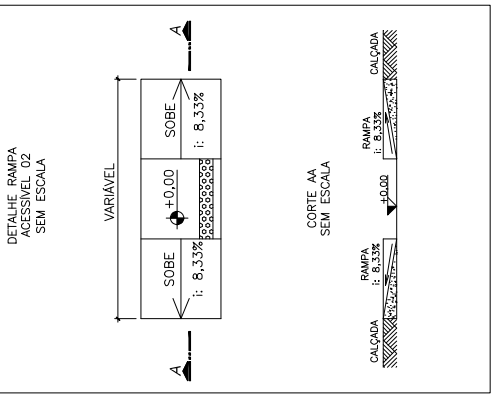
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana CNPJ: 27.04.363/0001-03

Projeto: João Bosco Dal Col De Martin CREA: ES-043199/D

Escala: Indecida

Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin  
 JOAO BOSCO DAL COL DE ASSUNÇÃO-FORMAL-PROJ-0400  
 MARTIN  
 CREA: ES-043199/D

01/06



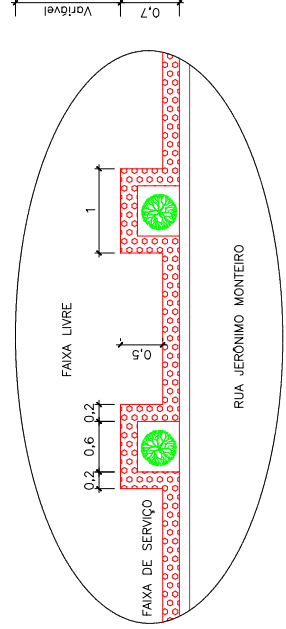
LEGENDA

- CALÇADA EM CERÂMICA
- CALÇADA EM CONCRETO
- PISO TÁTIL HIDRÁULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
- CALÇADA EM CACO DE GRANITO
- CALÇADA EM GRANITO
- GUARDA-CORPO
- PLACAS DE SINALIZAÇÃO
- POSTE DE ILUMINAÇÃO
- ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA
- MUDA DE TUA VELA

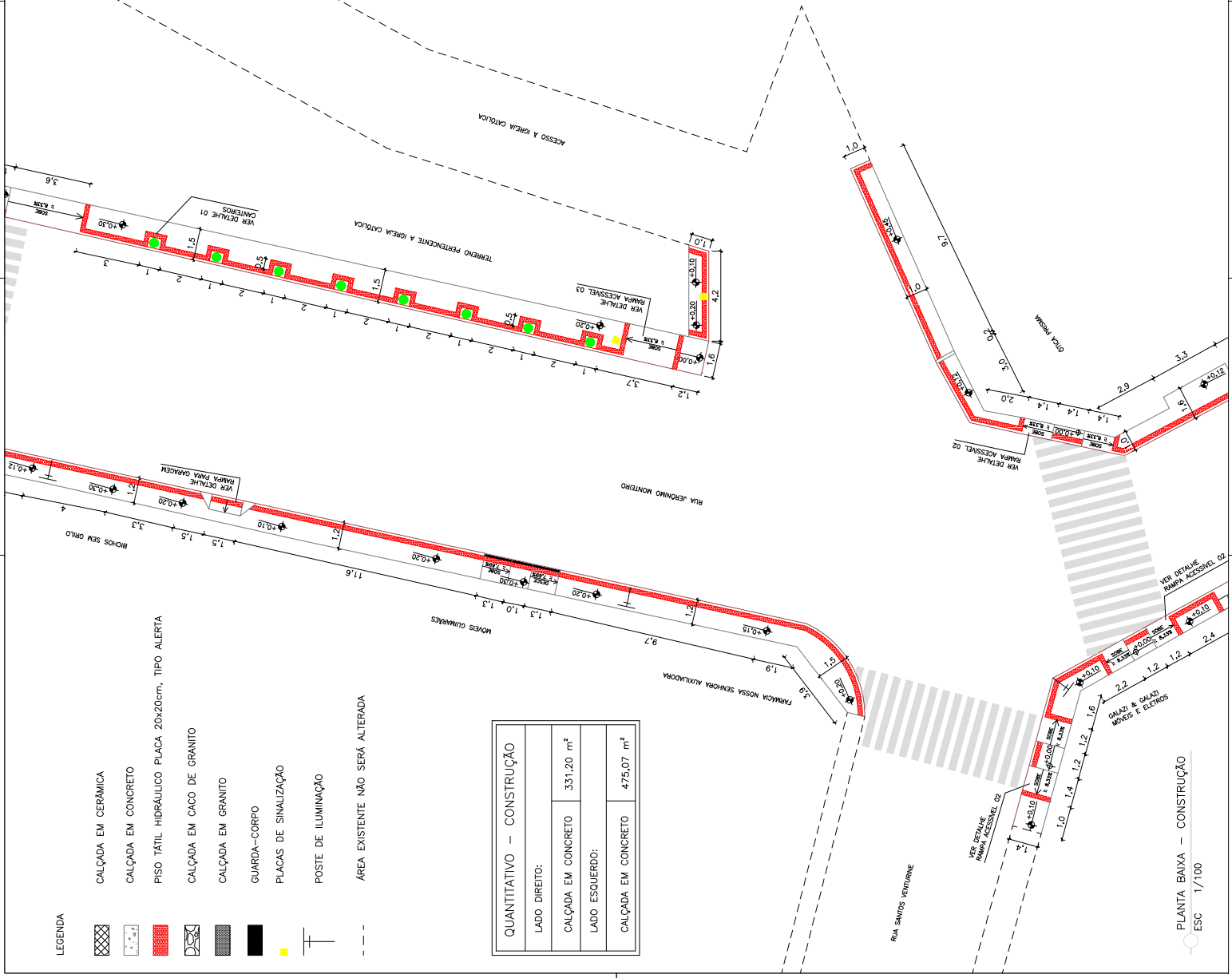
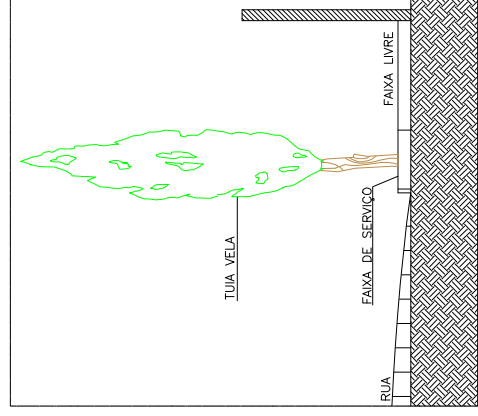
PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO  
 ESC 1/100



DETALHE 01 – CANTEIROS  
PLANTA BAIXA  
ESC. 1/50



DETALHE 01 – CANTEIROS  
CROQUI DA VISTA  
ESC. 1/50



- LEGENDA
- CALÇADA EM CERÂMICA
  - CALÇADA EM CONCRETO
  - PISO TÁTIL HIDRÁULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
  - CALÇADA EM CACO DE GRANITO
  - CALÇADA EM GRANITO
  - GUARDA-CORPO
  - PLACAS DE SINALIZAÇÃO
  - POSTE DE ILUMINAÇÃO
  - ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

QUANTITATIVO – CONSTRUÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m²
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m²

PLANTA BAIXA – CONSTRUÇÃO  
ESC. 1/100



**Projeto de Revitalização de Passeio Público**

Setor: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos  
Data: Dez. 2022  
Revisão nº: 02

Prêmio: **03/06**

Obras: Revitalização de passeio público  
Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itaboraí (RJ)  
Título da Obra: Planta Baixa - Construção

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Projeto: João Bosco Dal Col De Martin  
Escala: Indecida  
CNPJ: 27.04.363/0001-03  
CREA: ES-049199/0

Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin  
JOAO BOSCO DAL COL  
DE MARTIN  
Insc. Profissional: 13533-0-0100  
Insc. Estadual: 13533-0-0100

Prefeito Municipal: Vander Patoche

LEGENDA

CALÇADA EM CERÂMICA

CALÇADA EM CONCRETO

PISO TÁTIL HIDRÁULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA

CALÇADA EM CACO DE GRANITO

CALÇADA EM GRANITO

GUARDA-CORPO

PLACAS DE SINALIZAÇÃO

POSTE DE ILUMINAÇÃO

ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA



QUANTITATIVO - CONSTRUÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m²
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m²



Projeto de Revitalização de Passeio Público

Data: Dez. 2022  
Revisão nº: 02

Ser: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Revitalização de passeio público

Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itaboraí (RJ)

Título da Folha: Frente Baixa - Continuação

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itaboraí

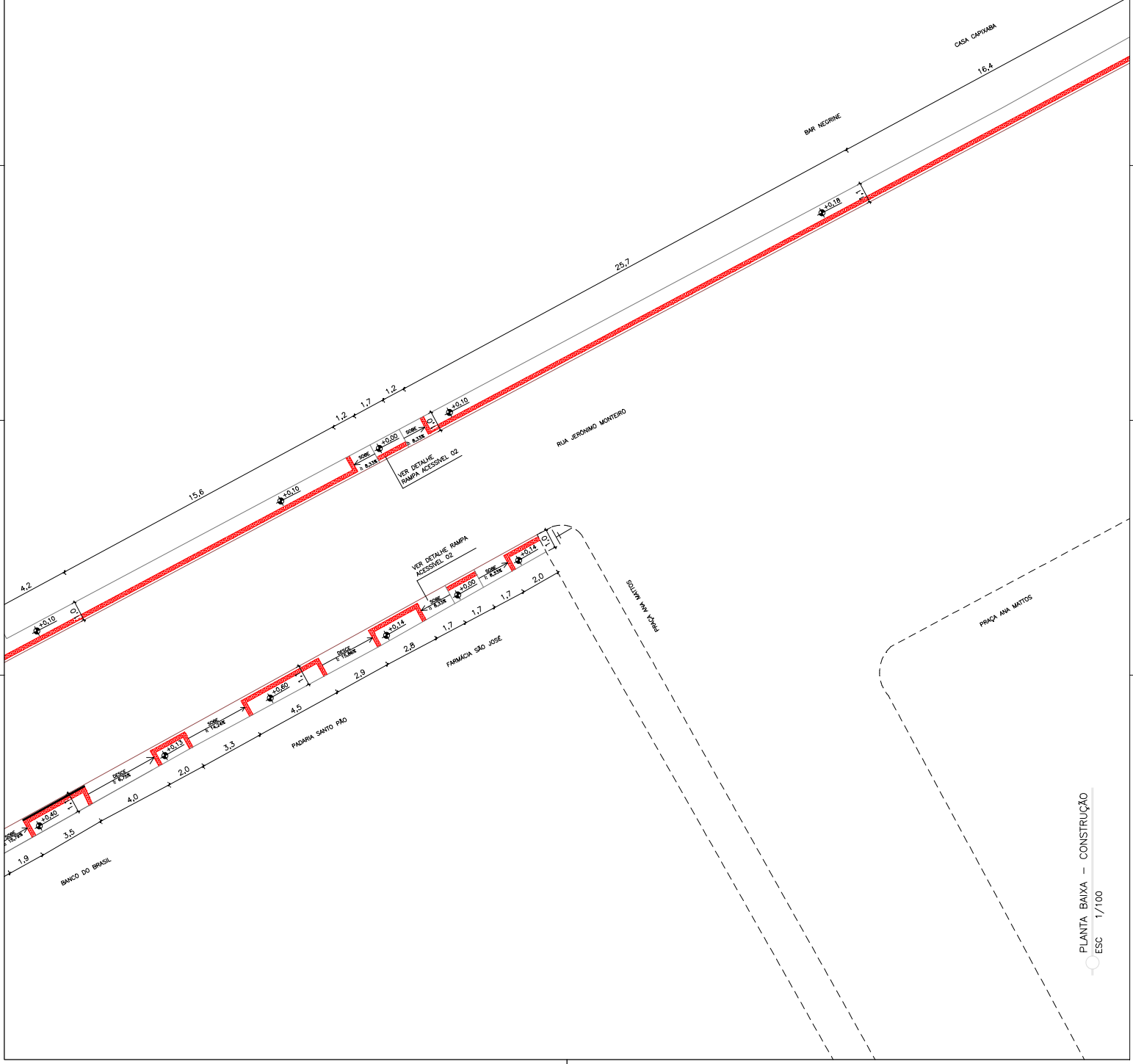
Projeto: João Bosco Dal Col De Martin

Escala: Indicação

Prancha:

04/06








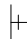
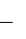
PLANTA BAIXA - CONSTRUÇÃO  
ESC 1/100



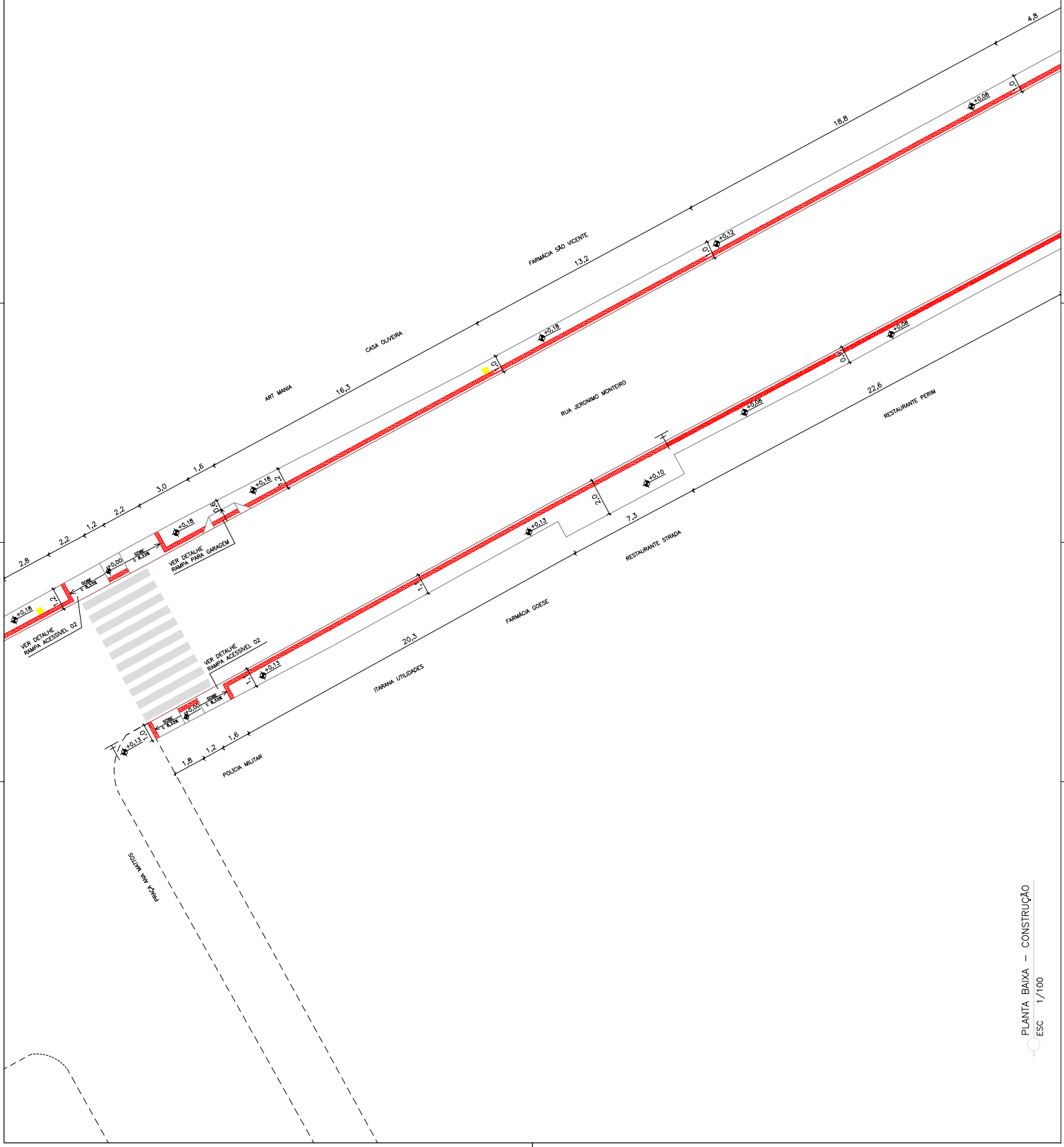
Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin  
 Assinado em forma digital por  
**JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN**  
 Data: 2022.12.20 13:55:59-03007

Prefeito Municipal: Vander Patoico

LEGENDA

-  CALÇADA EM CERÂMICA
-  CALÇADA EM CONCRETO
-  PISO TÁTIL HIDRAULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
-  CALÇADA EM CACO DE GRANITO
-  CALÇADA EM GRANITO
-  GUARDA-CORPO
-  PLACAS DE SINALIZAÇÃO
-  POSTE DE ILUMINAÇÃO
-  AREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

QUANTITATIVO – CONSTRUÇÃO	
LADO DIRETO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m²
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m²



**Projeto de Revitalização de Passeio Público**  
 Prefeitura Municipal de Itarana

Data: Dez. 2022  
 Revisão nº: 02

Ser: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Revitalização de passeio público

Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES

Título da Folha: Frente Baixa - Continuação

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana

Projeto: João Bosco Dal Col De Martin

Escala: Indecida

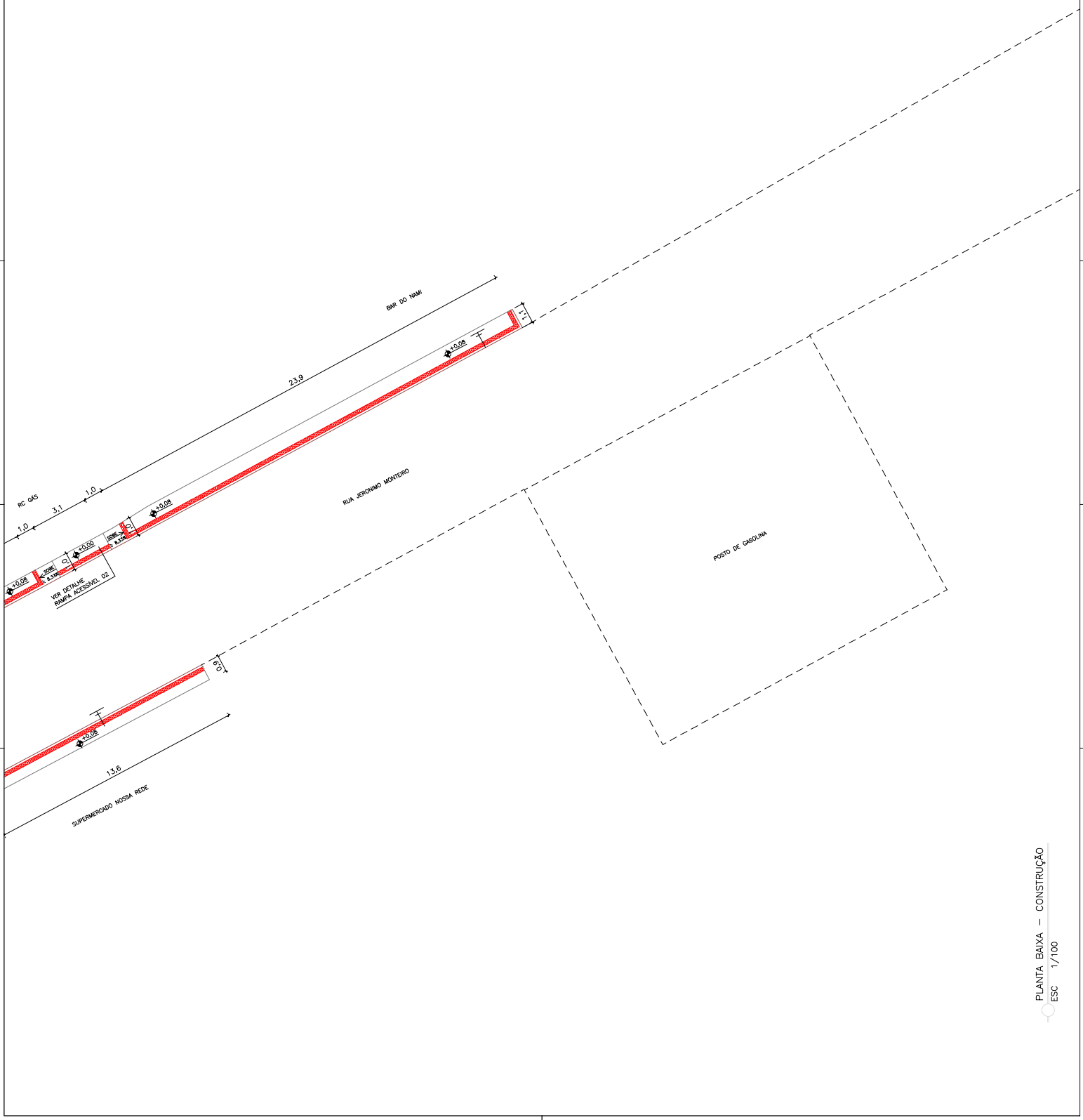
Folha: 05/06

Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin  
 Assinatura eletrônica digitalizada  
 Assinatura eletrônica digitalizada  
 Assinatura eletrônica digitalizada  
 Assinatura eletrônica digitalizada  
**JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN**  
 CREA: 15-043199/D

LEGENDA

- CALÇADA EM CERÂMICA
- CALÇADA EM CONCRETO
- PISO TÁTIL HIDRAULICO PLACA 20x20cm, TIPO ALERTA
- CALÇADA EM CACO DE GRANITO
- CALÇADA EM GRANITO
- GUARDA-CORPO
- PLACAS DE SINALIZAÇÃO
- POSTE DE ILUMINAÇÃO
- ÁREA EXISTENTE NÃO SERÁ ALTERADA

QUANTITATIVO – CONSTRUÇÃO	
LADO DIREITO:	
CALÇADA EM CONCRETO	331,20 m <sup>2</sup>
LADO ESQUERDO:	
CALÇADA EM CONCRETO	475,07 m <sup>2</sup>



**Projeto de Revitalização de Passeio Público**

Data: Dez. 2022  
Revisão nº: 02

Sector: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Revitalização de passeio público

Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES

Título da Folha: Frente Baixa - Continuação

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itarana

Projeto: João Bosco Dal Col De Martin

Escala: Indicação

Responsável Técnico: João Bosco Dal Col De Martin  
 Assinado em forma digital por: JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 Data: 2022.12.01 13:55:44 -03'00'

Folha: 06/06

CNPJ: 27.04.863/0001-03

CREA: E-043192/D



**RESUMO DE ORÇAMENTO**

Itarana, 01 de dezembro de 2022

OBRA: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES

LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES

ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALORES (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,82%	9.745,60
2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	6,87%	17.507,74
3	DEMOLIÇÕES	11,94%	30.456,50
4	PAVIMENTAÇÃO	63,92%	162.975,19
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4,69%	11.959,39
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,76%	22.338,84
<b>RESUMO</b>	<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>		<b>254.983,26</b>
	<b>ÁREA PROJETADA (M²)</b>		<b>796,50</b>
	<b>CUSTO POR M²</b>		<b>320,13</b>



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBRA: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES		BDI: 33,82%		Itarana, 01 de dezembro de 2022			
LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES		Data-base: Jan/2022		Ref. De Preços: IOPES/SINAPI/DER-ES			
ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin		Encargos Sociais: SINAPI-86,32%		DER-ES/IOPES - 128,33%			
ITEM	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	41500	DER-ES (Rod.)	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES	m²	8,00	R\$ 357,95	R\$ 2.863,60
1.2	41579	DER-ES (Rod.)	Aluguel de container para almoxarifado	mês	5,00	R\$ 950,12	R\$ 4.750,60
1.3	41496	DER-ES (Rod.)	Mobilização e desmobilização de container de 51 km até 150 km	und	1,00	R\$ 1.873,48	R\$ 1.873,48
1.4	COMPOSIÇÃO 01		Retirada e realocação de placas de sinalização de trânsito	und	8,00	R\$ 32,24	R\$ 257,92
<b>SUB-TOTAL - 01</b>						<b>R\$</b>	<b>9.745,60</b>
2.0 SINALIZAÇÃO VIÁRIA							
<b>Sinalização viária (durante a obra)</b>							
2.1	41359	DER-ES (Rod.)	Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras	m	610,74	R\$ 20,94	R\$ 12.788,90
2.2	40145	DER-ES (Rod.)	Sinalização vertical, inclusive transporte de placa sinalização e madeira	m²	4,00	R\$ 766,21	R\$ 3.064,84
2.3	42046	DER-ES (Rod.)	Cones para sinalização, fornecimento e colocação	und	10,00	R\$ 165,40	R\$ 1.654,00
<b>SUB-TOTAL - 02</b>						<b>R\$</b>	<b>17.507,74</b>
3.0 DEMOLIÇÕES							
3.1	010201	DER-ES (Edif.)	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m²	806,27	R\$ 27,99	R\$ 22.567,50
3.2	030304	DER-ES (Edif.)	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe IIB), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m³	96,75	R\$ 81,54	R\$ 7.889,00
<b>SUB-TOTAL - 03</b>						<b>R\$</b>	<b>30.456,50</b>
4.0 PAVIMENTAÇÃO							
4.1	200209	DER-ES (Edif.)	Passivo de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1,5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	m²	806,27	R\$ 179,46	R\$ 144.693,21
4.2	200253	DER-ES (Edif.)	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1,5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m²	129,39	R\$ 91,49	R\$ 11.837,89
4.3	190205	DER-ES (Edif.)	Catação de meio-fio, a três demãos	m²	73,71	R\$ 12,46	R\$ 918,43
4.4	40131	DER-ES (Rod.)	Recomposição de revestimento c/ PMF - inclusive fornecimento e transporte dos materiais	t	11,05	R\$ 500,06	R\$ 5.525,66
<b>SUB-TOTAL - 04</b>						<b>R\$</b>	<b>162.975,19</b>
5.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
5.1	200402	DER-ES (Edif.)	Limpeza geral de obras	m²	796,50	R\$ 1,32	R\$ 1.051,38
5.2	41226	DER-ES (Rod.)	Religação de rede de água em PVC DN 32mm, inclusive conexões	m	5,00	R\$ 37,64	R\$ 188,20
5.3	41225	DER-ES (Rod.)	Religação de rede de água em PVC DN 25mm, inclusive conexões	m	5,00	R\$ 29,73	R\$ 148,65
5.4	43068	DER-ES (Rod.)	Remanejamento de ligação e religação de redes de esgoto, em Vias Urbanas	m	12,00	R\$ 106,27	R\$ 1.275,24
5.5	COMPOSIÇÃO 03		Fornecimento e plantio de muda de tuia vela, h= 1,0m a 1,20m	und	36,00	R\$ 258,22	R\$ 9.295,92
<b>SUB-TOTAL - 05</b>						<b>R\$</b>	<b>11.959,39</b>
6.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
6.1	COMPOSIÇÃO 02		Equipe de administração local	und	1,00	R\$ 22.338,84	R\$ 22.338,84
<b>SUB-TOTAL - 06</b>						<b>R\$</b>	<b>22.338,84</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>	<b>254.983,26</b>

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

OBRA: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES

LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES

ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin

Itarana, 01 de dezembro de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	MÊS					
			1	2	3	4	5	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico (%)	100,00%					
		Financeiro (R\$)	9.745,60					
2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Físico (%)	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
		Financeiro (R\$)	3.501,55	3.501,55	3.501,55	3.501,55	3.501,55	3.501,55
3	DEMOLIÇÕES	Físico (%)	50,00%	50,00%				
		Financeiro (R\$)	15.228,25	15.228,25				
4	PAVIMENTAÇÃO	Físico (%)			50,00%	50,00%	50,00%	
		Financeiro (R\$)			81.487,60	81.487,60	81.487,60	
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Físico (%)				50,00%	50,00%	50,00%
		Financeiro (R\$)				5.979,70	5.979,70	5.979,70
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico (%)	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
		Financeiro (R\$)	4.467,77	4.467,77	4.467,77	4.467,77	4.467,77	4.467,77
Total Parcial (%)			12,92%	9,10%	35,08%	37,43%	5,47%	
Total Acumulado (%)			12,92%	22,02%	57,10%	94,53%	100,00%	
Total Financeiro (R\$)		R\$ 254.983,26	32.943,17	23.197,57	89.456,91	95.436,61	13.949,01	
Total Acumulado (R\$)			32.943,17	56.140,73	145.597,64	241.034,25	254.983,26	

JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 Assinado de forma digital por JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 Dados: 2022.12.20 14:09:18 -03'00'

João Bosco Dal Col De Martin  
 Engenheiro Civil  
 CREA-ES 043192/D



**MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE  
PASSEIO PÚBLICO NA RUA JERÔNIMO MONTEIRO NA CIDADE DE  
ITARANA/ES**

**ITARANA-ES  
2022**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**SUMÁRIO**

<b>1 - IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3 – OBSERVAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3.1 – Execução e controle .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.1 – Responsabilidades .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.2 – Acompanhamento.....</b>	<b>5</b>
<b>3.2 – Observações sobre materiais .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2.1 - Observações Gerais .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2.2 – Segurança geral .....</b>	<b>7</b>
<b>4 – SERVIÇOS À EXECUTAR.....</b>	<b>8</b>
<b>4.1 - Serviços Preliminares/Cercamento de obra/Demolições .....</b>	<b>8</b>
<b>4.1.1 – Aluguel mensal de container .....</b>	<b>8</b>
<b>4.1.2 – Tela de proteção de segurança .....</b>	<b>9</b>
<b>4.1.3 – Demolições e retiradas.....</b>	<b>9</b>
<b>4.2 – Pavimentação .....</b>	<b>10</b>
<b>4.2.1 – Execução de passeio de cimento camurçado.....</b>	<b>10</b>
<b>4.2.2 – Assentamento de ladrilho hidráulico tátil.....</b>	<b>10</b>
<b>4.3 – Serviços Complementares .....</b>	<b>10</b>
<b>4.3.1 – Limpeza geral da obra .....</b>	<b>10</b>
<b>4.3.2 – Fornecimento e plantio de muda tuia vela .....</b>	<b>10</b>
<b>4.4 – Administração Local.....</b>	<b>11</b>
<b>4.4.1 – Equipe de administração local .....</b>	<b>11</b>
<b>5 – RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E OBRAS .....</b>	<b>11</b>



## **Memorial Descritivo**

**Projeto:** Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro na cidade de Itarana/ES

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Itarana

**Localização:** Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana, Espírito Santo

### **1 - IDENTIFICAÇÃO**

O presente Memorial tem como objetivo especificar os materiais e técnicas referentes à obra de revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana, Espírito Santo.

### **2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos básicos fornecidos bem como nos respectivos memoriais descritivos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.

Quando houver dúvidas nos projetos, nas especificações, no memorial deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO e aos projetistas para as definições finais.

### **3 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

#### **3.1 – Execução e controle**

##### **3.1.1 – Responsabilidades**

Fica reservada a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, neste ato representado pelo SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, e nos demais e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio



contrato ou outros elementos fornecidos.

Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste memorial, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes citadas ou não neste memorial. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou R.T. promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, envolvidos nos serviços, durante todas as fases de organização e construção. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação.

Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

As especificações, os desenhos dos projetos e o memorial descritivo destinam-se a descrição e a execução dos serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser





considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços, objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

O profissional residente deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá se necessário manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

A CONTRATADA deverá visitar o local dos serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, as alimentações das instalações/redes, passagens, redes existentes, taludes, árvores existentes, passeios existentes, cercas existentes, etc., bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas e níveis "In Loco", pois deverão constar na proposta todos os itens necessários à execução total dos serviços, mesmo que não constem da planilha estimativa fornecida, bem como todas as outras demolições, cortes de árvores e adaptações necessárias à conclusão dos serviços, não cabendo, após assinatura do contrato nenhum termo aditivo visando acrescentar itens ou quantitativos previstos inicialmente.

### **3.1.2 – Acompanhamento**

Os serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, o qual será doravante, aqui designado FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo dos serviços, para que o cronograma físico e financeiro seja cumprido à risca.

A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado





pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

Além dos procedimentos técnicos indicados nos capítulos a seguir, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT, DER, DNER, e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato.

No caso de serviços executados com materiais fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos à custa da mesma e com material e ou equipamento às suas expensas.

### **3.2 – Observações sobre materiais**

#### **3.2.1 - Observações Gerais**

Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT/INMETRO e demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenham idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado, sendo que para sua utilização deverá haver aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

Caso o material especificado nos projetos e ou memorial, tenha saído de linha, ou encontrar obsoleto, o mesmo deverá ser substituído pelo novo material lançado no mercado, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.



O estudo e aprovação pela PREFEITURA, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de materiais equivalentes.
- Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.
- A substituição do material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO e nos casos previstos no contrato.
- Outros casos não previstos serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO, depois de satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada à possibilidade de atendê-las.

### **3.2.2 – Segurança geral**

Toda a área do canteiro das obras deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas a incêndios, incluindo-se o canteiro de serviços, almoxarifados e adjacências.

Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos para fora das edificações ou de suas proximidades, e das proximidades dos serviços, cada noite, e sob nenhuma hipótese serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea.

Deverá ser prevista uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, etc. e disciplina interna, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução dos serviços até a sua entrega definitiva.





incluindo laudo de descontaminação.

Tanto o canteiro de obras, como as demais instalações, deverá atender a NR 18 – Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

A Contratada deverá manter disponível na obra cópia dos projetos arquitetônico e complementares, ART's e/ou RRT's, Alvarás e Diário de Obra.

#### **4.1.2 – Tela de proteção de segurança**

O local da obra deverá ser isolado com tela plástica laranja, de modo a alertar e coibir o acesso de pessoas não autorizadas. Contudo, a empresa fará uma faixa de 1,20m de largura paralela à calçada, para manter a segurança de ir e vir do pedestre. A tela será instalada por toda a extensão da calçada, lado direito e esquerdo, exceto em frente aos acessos dos comércios.

#### **4.1.3 – Demolições e retiradas**

Todas as retiradas e demolições devem ser feitas levando-se em consideração as alterações de layout apresentadas pelo Projeto Arquitetônico e complementadas pela Planilha Quantitativa e por este memorial.

Será realizada a demolição do piso cimentado existente nas calçadas, inclusive lastro de concreto, calçadas em cerâmica e calçadas de concreto com cacos de granito, inclusive os pisos táteis existentes, conforme indicado em projeto. Além disso, será feita a retirada dos guarda-corpos existentes, e placas de trânsito, considerando posteriormente sua realocação.

Os entulhos das demolições, deverão ser retirados da obra e transportados para local conveniente (descarte do bota-fora em local permitido pela Prefeitura).

A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.



## **4.2 – Pavimentação**

### **4.2.1 – Execução de passeio de cimento camurçado**

A pavimentação da calçada, detalhada em projeto, será executada em cimento camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, esp. 1.5cm e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa.

O terreno para a execução da calçada deverá ser previamente regularizado e fortemente apilado com compactador mecânico de modo a construir uma superfície firme e de resistência uniforme, com acabamento médio de 2% em direção à rua.

### **4.2.2 – Assentamento de ladrilho hidráulico tátil**

Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico tátil, vermelho, com dimensões de 20x20 cm, espessura de 1,50 cm, assentado com pasta de cimento colante, conforme projeto.

As peças deverão ter cantos vivos sem distorções ou perdas de material, sem rebarbas. As superfícies deverão ter cor uniforme e formar um plano contínuo, sem fissuras, ninhos, vazios, bordas quebradas ou corpos estranhos. Os pigmentos devem resistir à alcalinidade do cimento, exposição aos raios solares e intempéries.

Deverá ser instalada sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos de calçadas, conforme projeto e seguindo as recomendações da NBR 9050 (ABNT, 1994).

O piso tátil deverá ser aplicado sobre o contrapiso devidamente curado, assentado com argamassa e nivelado com o piso existente.

## **4.3 – Serviços Complementares**

### **4.3.1 – Limpeza geral da obra**

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza, apresentando excelente acabamento em toda à construção.

Todo o entulho e materiais de construção excedentes serão removidos pela Construtora para fora da obra, em local apropriado.

**Para os serviços de limpeza, deverá ser tomado especial cuidado no emprego de produtos e técnicas de limpeza.**

### **4.3.2 – Fornecimento e plantio de muda tuia vela**

Deverá ser realizado o plantio de mudas de tuia vela, conforme é determinado em



projeto (Planta Baixa – Construção).

A distância entre os canteiros de uma muda em relação a outra serão de 2 metros.

O solo aonde será realizado o plantio das tuias velas deve ter uma boa drenagem e estar em uma região bem suprida de sol, que é essencial para o desenvolvimento das mudas.

Na hora do plantio, regue bem as mudas e cave um buraco que seja suficientemente grande para acomodar as raízes. É importante ressaltar que o buraco não pode ser mais fundo do que as raízes, pois, caso contrário, a árvore pode morrer.

#### **4.4 – Administração Local**

##### **4.4.1 – Equipe de administração local**

O serviço prestado pela administração local, é composta por um engenheiro civil, que deverá acompanhar a obra do início ao fim da execução. Terá seu pagamento realizado em função da verba total disponibilizada em projeto. Ou seja, a verba total será dividida pelo desenvolvimento da obra conforme apresentado no cronograma físico-financeiro.

#### **5 – RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os serviços serão concluídos, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais.

Decorridos 15 (quinze) dias, a contar da data do requerimento da Contratada, os serviços serão recebidos **provisoriamente** pela **FISCALIZAÇÃO**, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”.

A Contratada fica obrigada a manter os serviços e obras por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias, após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades, por ventura verificadas, forem executados e aceitos pela Comissão de Recebimento de Obras ou pela **FISCALIZAÇÃO**, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o “Termo





de Recebimento Definitivo”.

Aceitos os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correções e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, o MUNICÍPIO entrará de posse plena dos serviços, podendo utilizar os locais. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal dos serviços.

Itarana – ES, 01 de dezembro de 2022.

**JOAO BOSCO DAL**  
**COL DE MARTIN**

Assinado de forma digital por  
JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
Dados: 2022.12.20 13:54:40 -03'00'

**João Bosco Dal Col De Martin**  
*Responsável Técnico PMI*  
*Engenheiro Civil –CREA ES-043192/D*



**MEMORIAL DE CÁLCULO**

Itarana, 01 de dezembro de 2022

OBRA: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES  
 LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES  
 ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
<b>1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>										
1.1	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, padrão DER-ES			2,00	4,00	8,00			8,00	m²
	Canteiro de obra								8,00	m²
	<b>QUANTIDADE</b>									
1.2	Aluguel de container para armazenar								5,00	mês
	Canteiro de obra	5,00							5,00	mês
	<b>QUANTIDADE</b>								5,00	mês
1.3	Mobilização e desmobilização de container de 51 km até 150 km								1,00	und
	Canteiro de obra	1,00							1,00	und
	<b>QUANTIDADE</b>								1,00	und
1.4	Retirada e realocação de placas de sinalização de trânsito								8,00	und
	Canteiro de obra	8,00							8,00	und
	<b>QUANTIDADE</b>								8,00	und
<b>2.0 SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>										
2.1	Tela de proteção de segurança de PVC cor laranja com suporte para sinalização de obras								276,52	m
	Lado direito (2 faixas entre a via e a calçada)	2,00	276,52						334,22	m
	Lado esquerdo (2 faixas entre a via e a calçada)	2,00	334,22						610,74	m
	<b>QUANTIDADE</b>									
2.2	Sinalização vertical, inclusive transporte de placa sinalização e madeira									
	Sinalização provisória (durante a obra):									
	Placa de sinalização "HOMENS TRABALHANDO"	4,00	0,80	0,40		0,32			1,28	
	Placa de sinalização "ATENÇÃO"	2,00	0,60	0,40		0,24			0,48	
	Placa de sinalização "TRANSITO INTERROMPIDO"	2,00	0,60	0,40		0,24			0,48	
	Placa de sinalização "TRECHO EM OBRAS"	4,00	0,80	0,40		0,32			1,28	
	Placa de sinalização "DESVIO"	2,00	0,60	0,40		0,24			0,48	
	<b>QUANTIDADE</b>								4,00	m²
2.3	Cones para sinalização, fornecimento e colocação								10,00	und
	Sinalização provisória (durante a obra)	10,00							10,00	und
	<b>QUANTIDADE</b>								10,00	und
<b>3.0 DEMOLIÇÕES</b>										
3.1	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto									
	Lado Direito:									
	Janda Joia	1,80	1,80	1,20		2,16			2,16	
	Entre Janda Joia e Papelaria Scardua	13,80	13,80	1,20		16,56			16,56	
	Entre Janda Joia e Papelaria Scardua	11,90	11,90	1,20		14,28			14,28	
	Papelaria Scardua	3,80	3,80	1,20		4,56			4,56	
	Loja do Tinão (área do trapézio= (B+b)*h/2)					0,00			0,00	
	Loja do Tinão	2,80	2,80	1,40		3,92			3,92	
	Loja do Tinão	5,20	5,20	1,30		6,76			6,76	
	D&A Celulares	9,50	9,50	1,20		11,40			11,40	
	Entre D&A Celulares e Restaurante da Diva	4,80	4,80	1,20		5,76			5,76	
	Entre D&A Celulares e Restaurante da Diva	14,70	14,70	1,20		17,64			17,64	
	Restaurante da Diva	2,70	2,70	1,20		3,24			3,24	
	Loja da Vivo	12,80	12,80	1,20		15,36			15,36	
	Loja da Vivo e Cantório	2,70	2,70	1,20		3,24			3,24	
	Cantório	4,30	4,30	1,20		5,16			5,16	
	Entre o Cantório e a Tricotti	11,20	11,20	1,10		12,32			12,32	
	Tricotti	7,20	7,20	1,20		8,64			8,64	
	Entre a Tricotti e a Ótica Visual	3,10	3,10	1,20		3,72			3,72	

JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 Assinatura Original por JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 Dados: 2022.12.20 14:12:10 -03'00'

João Bosco Dal Col De Martin  
 Engenheiro Civil  
 CREA-ES 043192/D





MEMORIAL DE CALCULO										
Itarana, 01 de dezembro de 2022										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
	Ótica Visual		4,60	1,20		5,52			5,52	
	Entre a Ótica Visual e a Rádio		7,80	1,20		9,36			9,36	
	Bichos sem Grilo		11,80	1,20		14,16			14,16	
	Entre a Loja Móveis Guimarães e Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		13,40	0,60		16,08			16,08	
	Rampa na sarjeta em frente a Loja Móveis Guimarães		1,50	0,60		0,90			0,90	
	Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		11,00	1,20		13,20			13,20	
	Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		5,50	1,50		8,25			8,25	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros		6,70	1,40		9,38			9,38	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros		8,50	1,10		9,35			9,35	
	Banco do Brasil		5,50	1,10		6,05			6,05	
	Entre o Banco do Brasil e a Padaria Santo Pão		5,80	1,00		5,80			5,80	
	Padaria Santo Pão		10,70	1,10		11,77			11,77	
	Farmácia São José		9,90	1,10		10,89			10,89	
	Polícia Militar		7,20	1,10		7,92			7,92	
	Polícia Militar		3,90	1,10		4,29			4,29	
	Entre Itarana Utilidades e Farmácia Goese		13,70	1,10		15,07			15,07	
	Restaurante Strada		7,30	2,10		15,33			15,33	
	Entre o Restaurante Strada e Restaurante Perim		3,50	0,90		3,15			3,15	
	Entre o Restaurante Strada e Restaurante Perim		4,90	1,00		4,90			4,90	
	Restaurante Perim		3,40	0,90		3,06			3,06	
	Restaurante Perim		6,70	0,90		6,03			6,03	
	Supermercado Nossa Rede		8,90	0,90		8,01			8,01	
	Supermercado Nossa Rede		8,90	0,90		8,01			8,01	
	<b>Lado Esquerdo:</b>									
	Bar do Nami		22,10	1,10		24,31			24,31	
	RC gás		2,20	1,10		2,42			2,42	
	RC gás		4,30	1,00		4,30			4,30	
	Entre RC gás e Farmácia São Vicente		24,20	1,00		24,20			24,20	
	Farmácia São Vicente		13,00	1,00		13,00			13,00	
	Farmácia São Vicente		2,10	1,00		2,10			2,10	
	Casa Oliveira		8,60	1,10		9,46			9,46	
	ART Mania		4,90	1,10		5,39			5,39	
	ART Mania		3,00	2,00		6,00			6,00	
	Entre Art Maria e Casa Capixaba		13,70	1,30		17,81			17,81	
	Casa Capixaba		5,30	1,20		6,36			6,36	
	Bar Negrine		9,90	1,10		10,89			10,89	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		13,10	1,00		13,10			13,10	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		31,00	1,00		31,00			31,00	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		3,60	1,00		3,60			3,60	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		3,30	1,60		5,28			5,28	
	Ótica Prisma		2,90	1,00		2,90			2,90	
	Ótica Prisma		7,40	0,80		5,92			5,92	
	Ótica Prisma		3,40	1,00		3,40			3,40	
	Ótica Prisma		4,10	1,00		4,10			4,10	
	Ótica Prisma		5,70	1,00		5,70			5,70	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		4,20	1,00		4,20			4,20	
	Terreno pertencente a Igreja Católica (área do trapézio= (2,7+3,7)*1,4/2)		10,80	1,30		14,04			14,04	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		10,80	1,30		14,04			14,04	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		27,30	1,10		30,03			30,03	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		11,00	1,10		12,10			12,10	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		3,40	1,10		3,74			3,74	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		8,00	4,50		36,00			36,00	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,30	4,50		10,35			10,35	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		12,80	4,50		57,60			57,60	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,10	4,50		9,45			9,45	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,30	4,50		10,35			10,35	

OBRA: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES  
 LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES  
 ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin

JOAO BOSCO DAL COL DE  
 MARTIN  
 Assinado de forma digital por JOAO BOSCO DAL  
 COL DE MARTIN em 20/11/2022 14:23:40-0300  
**João Bosco Dal Col De Martin**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-ES 043192/D



## MEMORIAL DE CALCULO

		Itarana, 01 de dezembro de 2022								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,40	4,50		10,80			10,80	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		10,40	1,20		12,48			12,48	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		10,60	1,10		11,66			11,66	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		11,90	1,00		11,90			11,90	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		11,70	1,00		11,70			11,70	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		9,90	0,90		8,91			8,91	
	<b>QUANTIDADE</b>					<b>806,27</b>			<b>806,27</b>	<b>m²</b>
3.2	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe IIB), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada				0,08	806,27	64,50		96,75	
	Demolição de piso cimentado (empolamento= 50%)								96,75	
	<b>QUANTIDADE</b>								<b>96,75</b>	<b>m³</b>



**MEMORIAL DE CALCULO**

							Itarana, 01 de dezembro de 2022			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
<b>4.0 PAVIMENTAÇÃO</b>										
4.1	Passoio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1,5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa									
	Lado Direito:									
	Jandá Joia		1,80	1,20		2,16			2,16	
	Entre Jandá Joia e Papelaria Scardua		13,80	1,20		16,56			16,56	
	Entre Jandá Joia e Papelaria Scardua		11,90	1,20		14,28			14,28	
	Papelaria Scardua		3,80	1,20		4,56			4,56	
	Loja do Tinão		2,80	1,40		3,92			3,92	
	Loja do Tinão		5,20	1,30		6,76			6,76	
	D&A Celulares		9,50	1,20		11,40			11,40	
	Entre D&A Celulares e Restaurante da Diva		4,80	1,20		5,76			5,76	
	Entre D&A Celulares e Restaurante da Diva		14,70	1,20		17,64			17,64	
	Restaurante da Diva		2,70	1,20		3,24			3,24	
	Loja da Vivo		12,80	1,20		15,36			15,36	
	Loja da Vivo e Cartório		2,70	1,20		3,24			3,24	
	Cartório		4,30	1,20		5,16			5,16	
	Entre o Cartório e a Tricotti		11,20	1,10		12,32			12,32	
	Tricotti		7,20	1,20		8,64			8,64	
	Entre a Tricotti e a Ótica Visual		3,10	1,20		3,72			3,72	
	Ótica Visual		4,60	1,20		5,52			5,52	
	Entre a Ótica Visual e a Rádio		7,80	1,20		9,36			9,36	
	Bichos sem Grilo		11,80	1,20		14,16			14,16	
	Entre a Loja Móveis Guimarães e Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		13,40	1,20		16,08			16,08	
	Rampa na sageta em frente a Loja Móveis Guimarães		1,50	0,60		0,90			0,90	
	Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		11,00	1,20		13,20			13,20	
	Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		5,50	1,50		8,25			8,25	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros		6,70	1,40		9,38			9,38	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros		8,50	1,10		9,35			9,35	
	Banco do Brasil		5,50	1,10		6,05			6,05	
	Entre o Banco do Brasil e a Padaria Santo Pão		5,80	1,00		5,80			5,80	
	Padaria Santo Pão		10,70	1,10		11,77			11,77	
	Farmácia São José		9,90	1,10		10,89			10,89	
	Polícia Militar		7,20	1,10		7,92			7,92	
	Polícia Militar		3,90	1,10		4,29			4,29	
	Entre Itarana Utilidades e Farmácia Goese		13,70	1,10		15,07			15,07	
	Restaurante Strada		7,30	2,10		15,33			15,33	
	Entre o Restaurante Strada e Restaurante Perim		3,50	0,90		3,15			3,15	
	Entre o Restaurante Strada e Restaurante Perim		4,90	1,00		4,90			4,90	
	Restaurante Perim		3,40	0,90		3,06			3,06	
	Restaurante Perim		6,70	0,90		6,03			6,03	
	Supermercado Nossa Rede		8,90	0,90		8,01			8,01	
	Supermercado Nossa Rede		8,90	0,90		8,01			8,01	
	<b>Lado Esquerdo:</b>									
	Bar do Nami		22,10	1,10		24,31			24,31	
	RC gás		2,20	1,10		2,42			2,42	
	RC gás		4,30	1,00		4,30			4,30	
	Entre RC gás e Farmácia São Vicente		24,20	1,00		24,20			24,20	
	Farmácia São Vicente		13,00	1,00		13,00			13,00	
	Farmácia São Vicente		2,10	1,00		2,10			2,10	
	Casa Oliveira		8,60	1,10		9,46			9,46	
	ART Mania		4,90	1,10		5,39			5,39	
	ART Mania		3,00	2,00		6,00			6,00	
	Entre Art Maria e Casa Capixaba		13,70	1,30		17,81			17,81	
	Casa Capixaba		5,30	1,20		6,36			6,36	
	Bar Negrine		9,90	1,10		10,89			10,89	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		13,10	1,00		13,10			13,10	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		31,00	1,00		31,00			31,00	

JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 Atestado de forma digital por JOAO BOSCO DAL COL DE  
 MARTIN em 02/12/2022 14:18:53-0300  
**João Bosco Dal Col De Martin**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-ES 043192/D



MEMORIAL DE CÁLCULO										
Itarana, 01 de dezembro de 2022										
OBRA: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES										
LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES										
ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		3,60	1,00		3,60			3,60	
	Entre o Bar Negrine e Ótica Prisma		3,30	1,60		5,28			5,28	
	Ótica Prisma		2,90	1,00		2,90			2,90	
	Ótica Prisma		7,40	0,80		5,92			5,92	
	Ótica Prisma		3,40	1,00		3,40			3,40	
	Ótica Prisma		4,10	1,00		4,10			4,10	
	Ótica Prisma		5,70	1,00		5,70			5,70	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		4,20	1,00		4,20			4,20	
	Terreno pertencente a Igreja Católica (área do trapézio= (2,7+3,7)*1,4/2)		4,48			4,48			4,48	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		14,04	1,30		14,04			14,04	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		10,80	1,30		14,04			14,04	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		27,30	1,10		30,03			30,03	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		11,00	1,10		12,10			12,10	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		3,40	1,10		3,74			3,74	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		8,00	4,50		36,00			36,00	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,30	4,50		10,35			10,35	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		12,80	4,50		57,60			57,60	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,10	4,50		9,45			9,45	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,30	4,50		10,35			10,35	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		2,40	4,50		10,80			10,80	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		10,40	1,20		12,48			12,48	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		10,60	1,10		11,66			11,66	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		11,90	1,00		11,90			11,90	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		11,70	1,00		11,70			11,70	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		9,90	0,90		8,91			8,91	
	<b>QUANTIDADE</b>								<b>806,27</b>	<b>m³</b>
<b>4.2</b>	<b>Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1,5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro</b>									
	<b>Lado Direito:</b>									
	Janda Joia até a Papelaria Scardua		32,83	0,20		6,57			6,57	
	Loja do Tinão até Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		130,40	0,20		26,08			26,08	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros até Farmácia São José		39,60	0,20		7,92			7,92	
	Polícia Militar e Supermercado Nossa Rede		69,21	0,20		13,84			13,84	
	<b>Lado Esquerdo:</b>									
	Bar do Nami até Ótica Prisma		188,92	0,20		37,78			37,78	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		186,00	0,20		37,20			37,20	
	<b>QUANTIDADE</b>								<b>129,39</b>	<b>m²</b>
<b>4.3</b>	<b>Caiação de meio-fio, a três demãos</b>									
	<b>Lado Direito:</b>									
	Janda Joia até a Papelaria Scardua		32,83	0,12		3,94			3,94	
	Loja do Tinão até Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora		136,25	0,12		16,35			16,35	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros até Farmácia São José		39,58	0,12		4,75			4,75	
	Polícia Militar e Supermercado Nossa Rede		69,21	0,12		8,31			8,31	
	<b>Lado Esquerdo:</b>									
	Bar do Nami até Ótica Prisma		188,92	0,12		22,67			22,67	
	Terreno pertencente a Igreja Católica		147,41	0,12		17,69			17,69	
	<b>QUANTIDADE</b>								<b>73,71</b>	<b>m²</b>

JOAO BOSCO DAL  
COL DE MARTIN

Assinado eletronicamente em 01/12/2022 por JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
Dados: 2022.12.01 14:18:15-4031007

João Bosco Dal Col De Martin  
Engenheiro Civil  
CREA-ES 043192/D



MEMORIAL DE CÁLCULO										
Itarana, 01 de dezembro de 2022										
OBRAS: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES										
LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES										
ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
4.4	Recomposição de revestimento c/ PMF - Inclusive fornecimento e transporte dos materiais									
	— Peso específico: 2,4 t/m³									
	— Metragem: 614,20 m									
	— Largura da faixa: 0,15 m									
	— Espessura: 0,05 m									
	Recomposição de revestimento c/ PMF: 2,4 x 614,2 x 0,15 x 0,05= 11,05 t									
		11,05							11,05	t
	<b>QUANTIDADE</b>								<b>11,05</b>	<b>t</b>
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
5.1	Limpeza geral de obras									
	Janda Joia	1,83		1,20		2,20			2,20	
	Entre Janda Joia e Papelaria Scardua	6,78		1,20		8,14			8,14	
	Entre Janda Joia e Papelaria Scardua	7,01		1,20		8,41			8,41	
	Papelaria Scardua	11,95		1,17		13,98			13,98	
	Papelaria Scardua	5,26		1,17		6,15			6,15	
	Loja do Tinão (área do trapézio= (B+b)*h/2)					2,01			2,01	
	Loja do Tinão	2,80		1,36		3,81			3,81	
	Loja do Tinão	5,20		1,36		7,07			7,07	
	D&A Celulares	9,54		1,28		12,21			12,21	
	Entre D&A Celulares e Restaurante da Diva	4,84		1,20		5,81			5,81	
	Entre D&A Celulares e Restaurante da Diva	14,72		1,23		18,11			18,11	
	Restaurante da Diva	2,68		1,23		3,30			3,30	
	Loja da Vivo	7,59		1,19		9,03			9,03	
	Loja da Vivo e Cartório	5,22		1,19		6,21			6,21	
	Cartório	6,98		1,18		8,24			8,24	
	Entre o Cartório e a Tricotti	7,55		1,12		8,46			8,46	
	Tricotti	10,86		1,18		12,81			12,81	
	Entre a Tricotti e a Ótica Visual	3,10		1,20		3,72			3,72	
	Ótica Visual	4,00		1,20		4,80			4,80	
	Entre a Ótica Visual e a Rádio	8,40		1,22		10,25			10,25	
	Bichos sem Grilo	11,90		1,20		14,28			14,28	
	Entre a Loja Móveis Guimarães e Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora	12,59		1,20		15,11			15,11	
	Rampa na sargeta em frente a Loja Móveis Guimarães	1,50		0,60		0,90			0,90	
	Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora	11,82		1,17		13,83			13,83	
	Farmácia Nossa Senhora Auxiliadora	5,86		1,53		8,97			8,97	
	Galazi & Galazi - Móveis e Eletros	7,70		1,12		8,62			8,62	
	Banco do Brasil	5,49		1,06		5,82			5,82	
	Entre o Banco do Brasil	5,80		1,01		5,86			5,86	
	Padaria Santo Pão	10,70		1,05		11,24			11,24	
	Farmácia São José	9,89		1,05		10,38			10,38	
	Polícia Militar	7,24		1,09		7,89			7,89	
	Polícia Militar	3,86		1,15		4,44			4,44	
	Entre Itarana Utilidades e Farmácia Goese	13,70		1,15		15,76			15,76	
	Entre Farmácia Goese e Restaurante Strada	7,31		2,05		14,99			14,99	
	Entre o Restaurante Strada e Restaurante Perim	3,48		0,90		3,13			3,13	
	Entre o Restaurante Strada e Restaurante Perim	4,91		0,96		4,71			4,71	
	Restaurante Perim	3,44		0,96		3,30			3,30	
	Restaurante Perim	6,66		0,93		6,19			6,19	
	Supermercado Nossa Rede	8,85		0,88		7,79			7,79	
	Supermercado Nossa Rede	8,85		0,90		7,97			7,97	
	Lado Esquerdo:									
	Bar do Nanni	22,10		1,12		24,75			24,75	





**MEMORIAL DE CALCULO**

Itarana, 01 de dezembro de 2022										
OBRAS: Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES										
LOCAL: Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES										
ORÇAMENTISTA: Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VOLUME (m³)	DESCONTO	TOTAL	UNIDADE
6.1	Equipe de administração local	1,00							1,00	und
	Engenheiro pleno								1,00	und
	<b>QUANTIDADE</b>								<b>1,00</b>	<b>und</b>

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO MARTIN  
 Data: 2022.12.20 11:13:59 -0300  
**João Bosco Dal Col De Martin**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-ES 043192/D



COMPOSIÇÕES DE CUSTO					
<b>OBRA:</b> Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES				Itarana, 01 de dezembro de 2022	
<b>LOCAL:</b> Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES					
<b>ORÇAMENTISTA:</b> Engenheiro Civil João Bosco Dal Col De Martin					
Retirada e realocação de placas de sinalização de trânsito				COMP. 01	und
Mão de Obra	Unid.	Código	Coef.	Pr. Unit.	Sub-total
				<b>Total:</b>	R\$ -
Materiais					
	Unid.	Código	Coef.	Pr. Unit.	Sub-total
Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m³	030101	0,0400	R\$ 46,09	R\$ 1,84
Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	040233	0,0400	R\$ 556,29	R\$ 22,25
				<b>Total:</b>	R\$ 24,09
RESUMO:					
Discriminação	Taxa (%)	Valores	Preços da Materiais retirados da tabela de composições do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES		
Mão de obra (A)		R\$ -			
Materiais (B)		R\$ 24,09			
Equipamentos (C)		R\$ -			
Produção da equipe (D)		R\$ 1,00			
Custo Horário Total [(A)+(C)]		R\$ -			
Custo Unitário da Execução [(A)+(C)/(D)]=(E)		R\$ -			
Custo Direto Total [(B)+(E)]		R\$ 24,09			
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	33,82%	R\$ 8,15			
<b>Custo Unitário (adotado)</b>		<b>R\$ 32,24</b>			
Administração Local				COMP. 02	und
Mão de Obra	Unid.	Código	Coef.	Pr. Unit.	Sub-total
Administração local por mês	mês	comp. auxiliar	5,00	R\$ 3.338,64	R\$ 16.693,20
				<b>Total:</b>	R\$ 16.693,20
RESUMO:					
Discriminação	Taxa (%)	Valores	Serviço detalhado na composição auxiliar.		
Mão de obra (A)		R\$ 16.693,20			
Materiais (B)		R\$ -			
Equipamentos (C)		R\$ -			
Produção da equipe (D)		R\$ 1,00			
Custo Horário Total [(A)+(C)]		R\$ 16.693,20			
Custo Unitário da Execução [(A)+(C)/(D)]=(E)		R\$ 16.693,20			
Custo Direto Total [(B)+(E)]		R\$ 16.693,20			
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	33,82%	R\$ 5.645,64			
<b>Custo Unitário (adotado)</b>		<b>R\$ 22.338,84</b>			
Equipe para Administração Local				COMP. AUXILIAR	und
Mão de Obra	Unid.	Código	Coef.	Pr. Unit.	Sub-total
Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	90778	36,00	R\$ 92,74	R\$ 3.338,64
				<b>Total:</b>	R\$ 3.338,64
RESUMO:					
Discriminação	Taxa (%)	Valores	Composição auxiliar. Mão de Obra retirada da tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.		
Mão de obra (A)		R\$ 3.338,64			
Materiais (B)		R\$ -			
Equipamentos (C)		R\$ -			
Produção da equipe (D)		R\$ 1,00			
Custo Horário Total [(A)+(C)]		R\$ 3.338,64			
Custo Unitário da Execução [(A)+(C)/(D)]=(E)		R\$ 3.338,64			
Custo Direto Total [(B)+(E)]		R\$ 3.338,64			
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		R\$ -			
<b>Custo Unitário (adotado)</b>		<b>R\$ 3.338,64</b>			
Fornecimento e plantio de muda de tuia vela, h= 1,0m a 1,20m				COMP. 03	und
Mão de Obra	Unid.	Código	Coef.	Pr. Unit.	Sub-total
Jardineiro com encargos complementares	h	88441	0,1818	19,29	R\$ 3,51
				<b>Total:</b>	R\$ 3,51
Materiais					
	Unid.	Código	Coef.	Pr. Unit.	Sub-total
Muda de tuia vela, h= 1,0 m a 1,20 m	und	Cotação 01	1,00	183,00	R\$ 183,00
Escavação manual em material de 1ª categoria, até 1,50m de profundidade	m³	30101	0,052	46,09	R\$ 2,40
Fornecimento e espanhamento de terra vegetal	m³	200307	0,02	202,49	R\$ 4,05
				<b>Total:</b>	R\$ 189,45
RESUMO:					
Discriminação	Taxa (%)	Valores	Mão de obra retirada da tabela de composição do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Materiais retirados da tabela de composições do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES		
Mão de obra (A)		R\$ 3,51			
Materiais (B)		R\$ 189,45			
Equipamentos (C)		R\$ -			
Produção da equipe (D)		R\$ 1,00			
Custo Horário Total [(A)+(C)]		R\$ 3,51			
Custo Unitário da Execução [(A)+(C)/(D)]=(E)		R\$ 3,51			
Custo Direto Total [(B)+(E)]		R\$ 192,96			
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	33,82%	R\$ 65,26			
<b>Custo Unitário (adotado)</b>		<b>R\$ 258,22</b>			





COTAÇÃO DE MATERIAIS					Data-base: JANEIRO/2022	
<b>Muda de tuia vela, h= 1,0 m a 1,20 m</b>						<b>und</b>
<b>Cotação 01</b>						
Empresa 1	Jardinagem Serrana - Santa Teresa/ES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	(27) 99952-0353	und	1,00	R\$ 199,00	R\$ 199,00	
				<b>Total (A):</b>	<b>R\$ 199,00</b>	
Empresa 2	Agroplantas - Colatina/ES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	(27) 99500-0640	und	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
				<b>Total (B):</b>	<b>R\$ 150,00</b>	
Empresa 3	Rio Doce Paisagismo e Jardinagem - Colatina/ES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	(27) 3113-1939	und	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
				<b>Total (C):</b>	<b>R\$ 200,00</b>	
				<b>(D) MÉDIA DOS TRÊS VALORES TOTAIS [(A)+(B)+(C)]/3</b>	<b>R\$ 183,00</b>	
				<b>VALOR POR UNIDADE (D)</b>	<b>R\$ 183,00</b>	



## DETALHAMENTO DO BDI

PROPONENTE: **Prefeitura Municipal de Itarana**  
OBRA: **Revitalização de passeio público na Rua Jerônimo Monteiro, Itarana/ES**

### 1. Regime de Contribuição Previdenciária

Com Desoneração

### 2. Tipo de Intervenção

Rodovias e Ferrovias

### 3. Incidências sobre o custo

Administração Central - <b>AC</b>	5,59	%
Riscos - <b>R</b>	0,50	%
Seguros e Garantias Contratuais - <b>S+G</b>	0,50	%
Despesas e Encargos Financeiros - <b>DF</b>	0,61	%
Lucro - <b>L</b>	9,00	%

### 4 – Incidências sobre o preço de venda

<b>Despesas Tributárias - I</b>	<b>12,65</b>	<b>%</b>
<i>Percentual da base de cálculo para o ISS:</i>	100,00	%
<i>Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):</i>	5,00	%
<i>COFINS</i>	3,00	%
<i>PIS</i>	0,65	%
<i>INSS</i>	4,00	%

### 5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 =$$

**33,82%**

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Rodovias e Ferrovias é de 100 %, com a respectiva alíquota de 5 %

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Com Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

JOAO BOSCO DAL COL  
DE MARTIN

Assinado de forma digital por JOAO  
BOSCO DAL COL DE MARTIN  
Dados: 2022.12.20 14:13:45 -03'00'

Eng. Civil João Bosco Dal Col De Martin  
CREA ES-043192/D

### Responsável Tomador

Nome Vander Patrício  
Cargo Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra 006235/2022

0820220241135

ART Individual

1. Responsável Técnico

**JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0816040389

Registro: ES-043192/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CPF/CNPJ: 27104363000123

Rua: RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO

N°:

Complemento: PREFEITURA

CEP: 29620000

Cidade: ITARANA

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: 27997466233

Contrato:

N° do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$0,01

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA JERONIMO MONTEIRO

N°:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra Lote

Cidade: ITARANA

UF: ES

CEP: 29620000

Data de início: 27/10/2022

Prev. Término: 31/12/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CPF/CNPJ:27104363000123

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

N° Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 796,5

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 35 - 5.1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 103 - AUTORIA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 225 - ACESSIBILIDADE,2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 1 - PROJETO ARQUITETONICO,13 - PROJETO DE URBANIZAÇÃO,18 - OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PASSEIO ACESSÍVEL EM CONCRETO NA RUA JERONIMO MONTEIRO E ROD. GALERANO AFONSO VENTURINE.

6. Declarações

*Vander Patricio*  
Prefeito Municipal  
Itarana - ES  
Contratante

Profissional  
Contratante

*João Bosco Dal Col De Martin*  
Engenheiro Civil  
CREAES 043192/D

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local de Data

*Vander Patricio*  
Prefeito Municipal  
Itarana - ES

JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN - CPF: 13187844766

ES PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CPF/CNPJ: 27104363000123

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)  
tel: (27)3134-0046

[creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
[art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Pág. 67

ART de Obra 006235/2022

0820220241141

ART Individual

1. Responsável Técnico

**JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0816040389

Registro: ES-043192/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

CPF/CNPJ: 27104363000123

Rua: RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO

N°:

Complemento: PREFEITURA

CEP: 29620000

Cidade: ITARANA

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: 27997466233

Contrato:

N° do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$0,01

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA JERONIMO MONTEIRO

N°:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra Lote

Cidade: ITARANA

UF: ES

CEP: 29620000

Data de início: 27/10/2022

Prev. Término: 31/12/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CPF/CNPJ:27104363000123

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0

N° Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 796,5

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 59 - 23.1 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 225 - ACESSIBILIDADE,2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROJETO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PASSEIO ACESSÍVEL EM CONCRETO N. RUA JERONIMO MONTEIRO E ROD. GALERANO AFONSO VENTURINE, TAIS COMO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA F-F, DETALHAMENTO DE BDI, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CPU.

**João Bosco Dal Col  
De Martin  
Engenheiro Civil  
CREA/ES 043192/D**

6. Declarações

*Vander Patricio*  
Profissional  
Prefeito Municipal  
Itarana - ES  
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Data

*Vander Patricio*  
Prefeito Municipal  
Itarana - ES

JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN - CPF: 13187844766

ES PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CPF/CNPJ: 27104363000123

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)  
tel: (27)3134-0046

[creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
[art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)



Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em: 29/11/2022

Data de pagamento: 09/12/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 14000000012139748